

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 221

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 18 DE AGOSTO DE 1890

DIARIO OFFICIAL

Ministerio da Fazenda

Teudo-se suscitado, aliás sem o menor fundamento, duvidas sobre a natureza dos titulos, a que se refere o privilegio concedido ao Banco Hypothecario Nacional, convem restabelecer a verdade.

As palavras *bonds hypothecarios*, no decreto de 31 de julho, são absolutamente synonymas de *letras hypothecarias*. Esta synonymia é expressa no art. 13, que resa assim :

« O Banco emitirá tres classes de *bonds (letras)* hypothecarios. »

O vocabulo *letras*, posto entre parenthesis após a expressão *bonds*, está definindo alli a acceção desta. E, si o decreto se serviu desse ultimo termo, foi apenas em consideração ao facto de ser elle a designação usual, em algumas praças estrangeiras, dessa especie de titulos.

O privilegio outorgado ao Banco Hypothecario Nacional, pois, só abrange as *letras hypothecarias (bonds)*.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 641—DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede autorização á Companhia de Navegação a Vapor do Lloyd Austro-Hungaro para funcionar nos Estados Unidos do Brazil

O marochal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a Companhia de Navegação a Vapor do Lloyd Austro-Hungaro, devidamente representada, resolve conceder-lhe autorização para funcionar nos Estados Unidos do Brazil, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar,

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 641 DESTA DATA

I

A companhia é obrigada a ter um representante nos Estados Unidos do Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o governo quer com os particulares.

II

Todos os actos que praticar nos Estados Unidos do Brazil ficarão sujeitos ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

A companhia é obrigada a cumprir, sob pena de nullidade, o disposto no art. 3º, § 4º, ns. 1 a 3, e § 5º do decreto n. 161 de 17 de janeiro do corrente anno.

IV

Fica dependente de autorização do governo qualquer alteração que se fizer nos estatutos da companhia, que deverá solicitar immediatamente, sob pena de multa de um a cinco contos de réis (1:000\$ a 5:000\$) e de lhe ser cassada a presente concessão.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1890.—Francisco Glicerio

Eu abaixo assignado, Johannes Joehim Christian Voigt, corretor de navios, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado no Moritissimo Tribunal do Commercio desta praça, para as linguas allemã, francoza, ingloza, sueca, dinamarqueza, holandeza e hespanhola (Praça do Commercio, escriptorio n. 3).

Certifico pela presente em como me foram apresentados uns estatutos impressos nas linguas allemã e italiana, assim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula o que assim cumpro em razão do meu officio e, litteralmente vertidos, dizem o seguinte:

Tradução

Estatutos da *Dampfschiffahrt-Gesellschaft des oesterreichisch-ungarischen Lloyd* (Sociedade de Navegação a Vapor do Lloyd Austro-Hungaro) approvados pelas assembléas geraes dos accionistas, celebradas em 29 de dezembro de 1877 (mil oitocentos e setenta e sete) e 9 de maio de 1883 (mil oitocentos e oitenta e tres), e pelo excelso imperial e real ministerio do interior.

CAPITULO I

EXISTENCIA, FINS, NOME, SÉDE E DURAÇÃO

§ 1.º A sociedade existe sob a base de seus primitivos estatutos do 2 de agosto de 1836 e das deliberações que foram tomadas nas assembléas geraes.

§ 2.º Em substituição aos antigos entram em vigor os presentes estatutos, que foram organizados em analogia com as deliberações tomadas na assembléa geral de 29 de dezembro de 1877.

§ 3.º O fim da sociedade é desenvolver e estender quanto possível as communicações com os portos mais importantes, por meio da navegação regular já existente, entre os portos nacionaes e estrangeiros, desde que possam ser garantidas e obtidas dos altos poderes do Estado as necessarias vantagens.

§ 4.º A sociedade tem a sua séde em Trieste e sobre a denominação de « *Dampfschiffahrt-Gesellschaft des oesterreichisch-ungarischen Lloyd*, » a qual está registrada no Tribunal do Commercio e Maritimo de Trieste. Todos os documentos e escripturas devem ser assignados pelo presidente ou seu substituto e por um membro do conselho fiscal.

§ 5.º A duração da sociedade é indeterminada, segundo decisão da assembléa geral de 25 de novembro de 1873 e a approvação por decreto n. 14320 do 30 de setembro de 1875.

No caso que o capital da sociedade seja reduzido a um terço, em consequencia de prejuizos, deverá ser convocada uma assembléa geral, que resolverá sobre a liquidação ou a continuação da sociedade.

CAPITULO II

CAPITAL E ACÇÕES

§ 6.º O capital da sociedade compõe-se presentemente de dezoito milhões de florins, moeda de convenção, igual a dezoito milhões e novecentos mil florins, valor austriaco, em 36.000 acções de quinhentos vinte e cinco florins, valor austriaco cada uma, como segue :

- 6.000 (seis mil) acções da emissão antiga ;
- 2.000 (duas mil) acções, em virtude de autorização da assembléa geral de 15 de dezembro de 1851 ;
- 4.000 (quatro mil) acções, em virtude de autorização das assembléas geraes de 15 de dezembro de 1851 e 28 de maio de 1853 ;
- 6.000 (seis mil) acções, em virtude de autorização da assembléa geral de 31 de maio de 1851 ;
- 6.000 (seis mil) acções, em virtude de autorização das assembléas geraes de 26 de setembro de 1855 e 10 de fevereiro de 1858 ;
- 12.000 (doze mil) acções em virtude da autorização da assembléa geral de 9 de maio de 1883 as quaes, porém, ainda estão por emitir.

§ 7.º Cada acção dá direito a uma quota igual no fundo social da sociedade e nos rendimentos da empresa.

O possuidor de acções sujeita-se às disposições dos estatutos e às deliberações tomadas pela assembleia geral em conformidade com os estatutos.

§ 8.º A sociedade só reconhece um proprietario para cada acção.

Os accionistas só são responsaveis até à importancia do valor nominal de suas acções.

§ 9.º As acções são emitidas no nome do proprietario ou ao portador, e podem ser transferidas á vontade, mediante uma retribuição de um florim e cinco kreuzer, valor austriaco por acção e contra pagamento do sello.

Emquanto não forem transferidas as acções nominativas, os accionistas inscriptos serão considerados como legitimos proprietarios; serão, porém, si for exigido, obrigados a legitimar a posse effectiva.

As acções são munidas de *coupons* pagaveis em Trieste.

Todos os juros e dividendos percebidos pelos proprietarios de acções são propriedade inviolavel destes.

Para acções e *coupons* perdidos são dados novos depois de prévia amortização judicial.

§ 10. A sociedade goza pelas dividas activas do accionista para com ella, do direito da compensação tanto em relação ás proprias acções como tambem de todos os proventos relativos.

§ 11. Só pôde ser realizado um augmento do capital por acções ou contracto de emprestimos, por determinação da assembleia geral e com approvação do governo.

Os accionistas não são obrigados á aquisição de acções de novas emissões, gozarão, porém, do direito de privilegio a essa aquisição em proporção ao numero das acções que possuirem.

CAPITULO III

ADMINISTRAÇÃO

§ 12. A assembleia geral constituida de accordo com os estatutos, delibera sobre todos os assumptos, que lhe forem apresentados pelo conselho fiscal, ou cuja decisão lhe for attribuida pelos estatutos.

§ 13. As assembleias geraes são celebradas em Trieste.

A assembleia geral ordinaria annual que tem logar em maio, toma conhecimento do relatorio commercial do anno precedente e elege os membros do conselho fiscal.

O conselho fiscal pôde convocar uma assembleia geral extraordinaria todas as vezes que julgar necessario no interesse da sociedade.

Deve ser convocada uma assembleia geral extraordinaria todas as vezes que for requerida por petição escripta ao conselho fiscal por cinco accionistas pelo menos, cuja posse de acções representar pelo menos um decimo do capital de acções emitidas, com indicação do fim e dos motivos e depositando as acções, juntamente com os *coupons* no escriptorio da sociedade.

A convocação deve nesse caso ser feita dentro de seis semanas da data da entrega da petição. O dia destinado para uma assembleia geral deve ser communicado aos accionistas 40 dias antes por tres annuncios (§ 31) com a indicação dos assumptos que devem ser discutidos.

As propostas, que forem apresentadas antes da convocação da assembleia geral ao conselho fiscal por cinco accionistas pelo menos que justificarem o direito de voto por deposito de pelo menos 500 (quinhentas) acções, devem ser insertas no annuncio.

Não podem ser discutidos nem votados na assembleia geral assumptos que não tiverem sido mencionados no annuncio.

Exceptua-se sómente a deliberação de uma proposta feita em uma assembleia geral para convocação de uma outra assembleia geral extraordinaria.

O accionista, com direito de votar, tem a faculdade de apresentar proposta sua especial na assembleia geral, não podendo porém ser sua proposta discutida na mesma assembleia geral, porém só quando ella for apoiada por dez accionistas, pelo menos, pôde ser deliberado, se deve ser discutida e quando.

O relatorio e o balanço, assim como o teor das propostas a discutir, devem ser exhibidos na sede da sociedade á inspecção dos accionistas 14 dias antes da assembleia geral.

§ 14. Cinco acções dão direito a um voto. Nenhum accionista pôde ter mais de cem votos, quer por conta propria quer por procuração. Todo o accionista que tiver direito a voto pôde conferir o seu direito por meio de procuração a um outro accionista tambem votante para a respectiva assembleia geral.

A fórmula da procuração deve ser declarada pelo conselho fiscal no aviso de convocação.

Os representantes legais de menores ou curatelados, directores de associações, instituições e corporações publicas, embora não sejam accionistas votantes, podem tomar parte como procuradores na assembleia geral.

Aquelle que quizer utilizar o seu direito de voto, seja pessoalmente seja por meio de procurador, deve justificar a posse das acções pelo deposito dellas, pelo menos 20 dias antes da assembleia geral, no escriptorio da sociedade em Trieste ou nos logares designados pelo conselho fiscal em Vienna, Budapest, Fiume, Frankfurt sobre o Meno, Paris, Londres, Berlim, Hamburgo, Amsterdam, Zurich e Milão; e serão as acções devolvidas depois de concluida a respectiva assembleia geral.

§ 15. Para a constituição de uma assembleia geral habilitada a tomar resoluções legais, é necessaria a presença de 25 accionistas pelo menos, que representem pelo menos 2.500 acções.

Si não houver o necessario numero requerido para assembleia geral, será convocada uma nova, a qual constituir-se-ha sem considerar o numero de accionistas presentes, e tem o direito de resolver sobre os assumptos mencionados na anterior ordem do dia, do que far-se-ha menção no aviso de convocação; esta assembleia geral deve ter logar 20, ou o mais tardar 25 dias depois do terceiro annuncio.

A votação é nominal, as eleições são feitas por escrutinio secreto.

A assembleia geral resolve as suas deliberações por maioria absoluta de votos; em caso de empate de votos, vale a opinião á qual se unir o voto do presidente.

Para validade da deliberação sobre os assumptos mencionados no § 16 sob letras *d* e *e*—é necessaria uma maioria de votos de dous terços.

§ 16. São reservados á deliberação da assembleia geral:

a) a approvação dos balanços annuaes e dos dividendos a propor pelo conselho fiscal, a acceitação do relatorio e a concessão da approvação por quitação;

b) a eleição dos revisores e dos substitutos (§ 23) para o exame das contas do anno corrente;

c) a eleição dos conselheiros fiscaes e supplentes dos membros do conselho fiscal que se retirarem antes de expirado o prazo do seu cargo;

d) o augmento ou redução do capital em acções e o contracto de emprestimo;

e) reforma dos estatutos;

f) approvação do contracto postal e de navegação a estipular-se com o governo;

g) a decisão sobre a proposta feita em uma assembleia geral para convocação de uma assembleia geral extraordinaria;

h) a decisão sobre continuação ou liquidação da sociedade no caso do § 5.º.

Para a execução das decisões mencionadas nos pontos *d* e *e* e *h* é necessaria a approvação do governo.

§ 17. A presidencia da assembleia geral compete ao presidente do conselho fiscal e, no caso de impedimento, a um dos membros do mesmo indicados pelo conselho fiscal.

O presidente nomeia dous accionistas votantes para escrutadores.

As decisões da assembleia geral devem ser lançadas em um protocollo assignado pelo presidente e pelos escrutadores, ficando reservado o seu complemento ao commissario do governo.

O relatorio annual, a prestação de contas finais e o balanço, assim como as decisões tomadas na assembleia geral, devem ser impressos.

§ 18. O conselho fiscal compõe-se de sete membros com iguaes direitos, deveres e emolumentos, de modo que sejam eleitos dous pelo governo, sendo um pelo imperial e real ministerio do commercio austriaco e um pelo real ministerio do commercio húngaro, e os demais serão, porém, eleitos pela assembleia geral.

Todos os membros do conselho fiscal devem ser cidadãos austriacos ou húngaros.

Cada um dos membros eleitos pela assembleia geral deve possuir pelo menos 20 acções, as quaes serão conservadas como deposito inviolavel no escriptorio da sociedade, enquanto no exercicio das suas funções.

A falta de execução destas instrucções dentro de um mez da publicação da eleição, indica a recusa da mesma.

A eleição é legitimada pelo protocollo das eleições.

A duração do cargo dos cinco membros eleitos pela assembleia geral é fixada em cinco annos consecutivos.

Pela ordem de successão já existente entre os membros do conselho, procede-se nas assembleias geraes annuaes á eleição para substituição do membro que tiver concluido o seu mandato. Os retirantes são reelegiveis.

Dos dous membros do conselho fiscal eleitos pelo governo, não é exigida a comprovação da posse de acções.

O conselho fiscal elige do seu seio por um triennio, eventualmente pelo tempo mais curto que faltar, da duração do cargo do eleito um presidente, cuja confirmação é reservada ao governo.

O conselho fiscal deve pedir esta confirmação logo depois da eleição, apresentando uma cópia, devidamente legalizada, do protocollo da eleição.

§ 19. O conselho fiscal é a directoria da sociedade; elle a representa para com terceiros e resolve com a responsabilidade estahelecida por lei, todos os assumptos que não forem reservados á assembléa geral.

Compete-lhe a direcção suprema dos negocios, a nomeação o demissão de todos os empregados e agentes da sociedade, a fixação dos seus salarios e emolumentos, a disposição sobre a construcção, a reparação e o serviço dos vapores, a aquisição de todas as necessidades, a celebração de todos os contractos, etc.

Para o fim de alterar, alienar ou penhorar vapores e bens immoveis pertencentes á sociedade e geralmente para o aggravamento do passivo e para a aquisição de navios no exterior, é necessaria a approvação do governo.

O conselho fiscal pôde delegar por meio de procuração especial revogavel para fins especificados e por tempo determinado a execução dos seus deveres a um ou mais membros do mesmo conselho ou a empregados da companhia.

O conselho fiscal nomeia tres directores de exercicio, sendo um para a navegação, um para a parte commercial e um para a parte technica. Para as attribuições destes directores e para os detalhes das funcções especiaes de cada um delles, vigora o regulamento que for estabelecido pelo conselho fiscal.

§ 20. O conselho fiscal se reune em regra uma vez por semana. Para a validade da deliberação é exigida a presença de, pelo menos, tres membros.

As deliberações são tomadas por maioria de votos; em caso de empate decide o presidente.

O convite para cada sessão deve ser feito em tempo, com indicação da ordem do dia, a todos os membros do conselho fiscal, bem como ao commissario do governo.

A sessão será lançada em um protocolo, o qual deve ser assignado pelo presidente e pelos membros presentes.

CAPITULO IV

ESCRITURAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RENDIMENTOS LIQUIDOS

§ 21. A caixa principal, na qual serão depositadas as quantias do maior importancia, as letras, documentos e papeis de valor, será guardada por triplice fechadura por tres membros do conselho fiscal, os quaes tem de apresentar no fim de todos os mezes ao conselho fiscal um relatório por elles assignado, o este será annexado ao protocollo da sessão.

O conselho fiscal é obrigado a empregar utilmente e com a possivel segurança os meios pecuniarios existentes, e deverá cuidar que não se accumulem fundos nas mãos dos agentes ou de estranhos.

§ 22. A sociedade faz a sua escripturação e contas em valor austriaco.

O anno social corre de 1 de janeiro até ao fim de dezembro. No fim de dezembro de cada anno as agencias devem fechar as suas contas e remetter-as ao conselho fiscal, o qual tem de organizar com estas contas e com os extractos dos seus livros o balanço geral, dentro do mez de abril seguinte.

§ 23. A assembléa geral annual nomeará uma commissão de revisão, de tres membros e dous supplentes, de accionistas domiciliados em Trieste, que não façam parte do conselho, os quaes, depois do exame dos livros, darão o seu parecer ao conselho fiscal, para, de accordo com este, estipular os valores das propriedades sociaes e proceder ao balanço geral. Tanto este balanço geral como o protocollo da seguinte assembléa geral, serão por elles assignados.

Os supplentes só entram em funcção no impelimento de membros e segundo numero de votos que obtiveram, em caso de empate, decide a sorte.

Na fixação dos valores da propriedade social, devem ser consideradas nas deducções annuaes as seguintes normas de deducções:

- a) do valor dos vapores devem ser deduzidos annualmente, pelo menos, cinco por cento;
- b) do valor de outras embarcações pelo menos 8 %;
- c) do valor dos utensilios pelo menos 15 %;
- d) como valor constante, do qual devem ser feitas as deducções estipuladas em a, b e c, será tomado o preço do custo.

§ 24. Ao fundo de pensões dos empregados do Lloyd Austro-Hungaro será marcada uma contribuição que não excederá de um por mil do capital em acções.

§ 25. Para fazer face ás despesas causadas por eventuaes sinistros maritimos e elementares, será formado um fundo de seguro especial, cuja dotação annual será fixada em 1 % (um por cento) do valor apresentado no balanço do anno precedente para os vapores e demais embarcações.

Quando o fundo de seguro apresentar uma quantia superior ás necessidades presumiveis, será o excedente levado ao fundo de reserva.

§ 26. Dos rendimentos annuaes serão, depois de deduzidas todas as despesas do exercicio social, pagos em primeiro lugar os juros dos emprestimos privilegiados, as quotas de amortização, e os juros do saldo do adiantamento do Estado de 3.000.000 de florins.

O que sobrar depois de todos estes pagamentos, das deducções (§ 23), da dotação do fundo de pensões (§ 24) e das contribuições para o fundo de seguro (§ 25), constituirá a renda liquida da sociedade.

§ 27. Para conceder ao conselho fiscal uma retribuição pelo seu trabalho, fica estipulada como emolumento a quantia de 35.000 (trinta e cinco mil) florins, que sahirá da renda liquida.

No caso de realizar-se um dividendo superior a 5 % (cinco por cento) para pagamento aos accionistas, pertencente ao conselho fiscal uma quota de lucros de 5 % sobre o saldo da renda liquida, depois de deduzida desta renda a importancia do referido dividendo de 5 %; esta quota de lucros será repartida em partes iguaes pelos membros do conselho fiscal.

A commissão de revisão recebe pelo seu trabalho uma compensação de 1.500 (mil e quinhentos) florins, que será repartida em partes iguaes entre aquelles membros que tiverem de facto exercido as suas funcções.

§ 28. Do saldo da renda liquida será pago o dividendo aos accionistas.

§ 29. Sem autorização do governo não pôde o conselho fiscal repartir dividendo superior a 4 % (quatro por cento).

§ 30. O que sobrar ainda depois do pagamento dos dividendos, será levado ao fundo de reserva.

O fundo de reserva é destinado a cobrir o deficit que possa resultar si não chegar a renda de um anno para cobrir os juros dos emprestimos privilegiados, as quotas de amortização os juros do saldo do adiantamento do Estado de tres milhões de florins, todas as despesas do exercicio social, as deducções (§ 23), a dotação ao fundo de pensões (§ 24), a contribuição para o fundo de seguro (§ 25) e os emolumentos do conselho fiscal, o da commissão de revisão (§ 27) e depois de pagas todas estas importancias, para pagar um dividendo aos accionistas.

CAPITULO V

PUBLICAÇÕES CONTROVERSAS

§ 31. As publicações da sociedade serão feitas nos jornaes officiaes de Vienna, *Budapest e Trieste*.

§ 32. Controversias entre a sociedade e accionistas isolados serão legalmente decididas por um jury arbitral em Trieste, renunciando as partes, desde já, a todas as acções judiciais ou appellações.

Cada parte nomeia um arbitro e os dous arbitros um terceiro, com o qual deverão julgar por maioria de votos.

Si uma das partes deixar de nomear um arbitro durante os oito dias que se seguirem aquelle em que tiver sido avisado pela outra parte da nomeação do seu arbitro, ou si os arbitros eleitos não concordarem entre si com a nomeação de terceiro arbitro, officiar-se-ha ao imperial real tribunal do commercio e maritimo para nomear o segundo e eventualmente o terceiro arbitro.

Todos os tres arbitros não devem ser interessados no assumpto em questão que tiverem de julgar.

CAPITULO VI

FISCALIZAÇÃO PELA ALTA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO

§ 33. O governo fiscaliza por intermedio do commissario do governo nomeado pelo Ministerio dos Estrangeiros, a exacta observancia dos contractos com o governo e dos presentes estatutos.

Nenhuma decisão administrativa importante pôde ser tomada sem que esteja previamente informado o commissario do governo. Este tem o direito de assistir as reuniões do conselho fiscal e da assembléa geral, suspender quaesquer decisões que possam ser prejudiciaes ao interesse geral e a informar a este respeito ao Ministerio dos Estrangeiros para ulteriores decisões.

N. 8573. — Ficam approvados os precedentes estatutos, que substituem os estatutos approvados em 5 de abril de 1873 n. 5136 e o appendice approvado no anno de 1875.

Vienna, 29 de junho de 1878. — Poio Ministro do Interior, *Kubin*, m. p.

N. 12395. — Fica approvado o appendice dos estatutos da Dampfschiffahrt-Gesellschaft des oesterreichisch-ungarischen Lloyd, approvados em 29 de junho de 1878 n. 8573.

Vienna, 19 de agosto de 1883. — O ministro do interior, *Taafe*, m. p.

Nada mais constava, nem declarava o dito folheto impresso, que bem fielmente verti do proprio original, em allemão, ao qual me reporto, e que depois de confellido com esta tornei a entregar a quem m'o apresentou.

Em fé do que assigno presente do meu proprio punho e a flzellar com o sello particular do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro aos 27 de junho de 1888. — *Johannes Jochim Christian Voigt*, traductor publico juramentado.

DECRETO N. 653—DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede a companhia dos «Engenhos Centraes da Parahyba e Sergipe» garantia de juros para o estabelecimento de quatro engenhos centraes nos estados das Alagoas e Sergipe.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu a companhia dos «Engenhos Centraes da Parahyba e Sergipe», resolve conceder-lhe autorização para estabelecer quatro engenhos centraes de assucar e alcool de canna; sendo tres nos municipios de Muricy, Pióca e Quitunde, no estado das Alagoas, e um no municipio de Laranjeiras, no de Sergipe, com a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 3.000.000\$, de conformidade com os decretos ns. 10393 de 8 de outubro de 1889 e 525 de 25 de junho do corrente anno e observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 653 DESTA DATA

I

Cada engenho central torá a capacidade para trabalhar, pelo processo da diffusão, 250 toneladas de canna por dia, no minimo, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750.000\$ para cada engenho, e que for effectivamente empregado, será durante o prazo de 25 annos.

III

A companhia ficam marcados os seguintes prazos, contados de data da publicação do presente decreto:

- 1º, de quatro mezes para assignatura do contracto;
- 2º, de seis mezes para organização da companhia;
- 3º, de oito mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4º, de 24 mezes para inauguração dos quatro engenhos centraes.

IV

A companhia fica responsavel perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractada; sendo suspensa a garantia de juros si o dito fornecimento não se elevar à metade de sua importancia, isto é, a 12.500 toneladas para cada engenho, por safra, salvo caso de força maior a juizo do governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890.—*Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 654 — DE 9 DE AGOSTO DE 1890

Concede a Juvenal Damasceno e Augusto Cesar garantia de juros de 6 % ao anno para o estabelecimento de um engenho central no estado de Minas Geraes.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os cidadãos Juvenal Damasceno e Augusto Cesar, resolve conceder-lhes autorização para, por si, ou companhia que organisarem, estabelecerem um engenho central de assucar e alcool de canna no municipio de Lavras, estado de Minas Geraes, com garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750.000\$, de conformidade com os decretos ns. 10.393 de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 9 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULA A QUE SE REFERE O DECRETO N. 654 DESTA DATA

I

O engenho central poderá ser aparelhado para trabalhar pelo processo da diffusão 250 toneladas de canna por dia, pelo minimo, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750.000\$ que for effectivamente empregado no engenho central será durante o prazo de 25 annos.

III

Aos concessionarios ficam marcados os seguintes prazos, contados da publicação do presente decreto:

- 1º, de dous mezes para assignatura do contracto;
- 2º, de quatro mezes para organização da companhia;
- 3º, de seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras;
- 4º, de 24 mezes para inauguração do engenho central.

IV

Os concessionarios ou companhia que organisarem, ficam responsaveis perante o governo pela effectividade do fornecimento de materia prima contractada, sendo suspensa a garantia de juro si o dito fornecimento não se elevar à metade de sua importancia, isto é, 12.500 toneladas por safra, salvo caso de força maior a juizo do governo.

Capital Federal, 9 de agosto de 1890.—*Francisco Glicerio.*

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Inspectoria Geral de Hygiene

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE AGOSTO DE 1890

A Intendencia Municipal pedindo providencias contra a existencia do exteuso lamarão em frente à 14ª estação policial no Campo de S. Christovão; bem como do lastimavel estado em que se acha a rua Francisco Eugenio entre a de S. Christovão e Fonseca.

Ao inspector geral das obras publicas pedindo providencias relativamente ao lamentavel estado do rio Macuco, no ponto que atravessa a rua de S. Francisco Xavier.

Officio do Dr. Director do Laboratorio Nacional das Analyses, pedindo que se reclame do proprietario do *Xarope de corotati composto* exemplares do vegetal *corotati*, a fim de que se possa proceder à competente analyse.—Communique-se ao Sr. pharmaceutico requerente a necessidade de satisfazer a exigencia do Laboratorio, a fim de effectuar-se a analyse.

Requerimentos

Lamberto Cesar Andreine, communicando que o Laboratorio Nacional de Analyse exige, a fim de poder dar parecer sobre o seu pre-

parado denominado *Xarope de corotati composto*, 8 ou 10 kilogrammas das diversas partes da planta, incluindo particularmente as raizes que entram na composição daquelle preparado.

Requerimentos

Manoel Pereira Guimarães pedindo para assumir a direcção da pharmacia n. 30 da rua do Livramento.—Informe o Sr. pharmaceutico Aguilar Machado, das condições actuaes da pharmacia.

Belarmino de Andrade Lima pedindo para transferir sua pharmacia para a villa de Breiros, estado de Pernambuco.—Passe-se a licença.

Carlos Luiz Meyer pedindo baixa da direcção da pharmacia sita à rua do Desembargador Isidro n. 7.—De-se baixa, communicando-se aos pharmaceuticos.

Vicente José de Brito Junior pedindo para assumir a direcção da pharmacia acima.—Informe o Sr. pharmaceutico Rangel, das condições actuaes da pharmacia.

DIA 16

Officio do Sr. Dr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal, pedindo informar si a casa n. 1 da rua Idalina, possui as condições hygienicas necessarias ao estabelecimento de um exte-rnato.—Ao Sr. Dr. ajudante para informar.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 7 de agosto de 1890

Solicitou-se do Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se pague no Thesouro Nacional a quantia de 200\$, arbitrada como ajuda de custo ao bacharel Antonio Victor Moreira Brandão, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Tibagy, no estado do Paraná.

Para que seja habilitada a Thesouraria de Fazenda do estado de Minas Geraes com o credito de 91\$777, para pagamento da gratificação a que tem direito o ex-promotor publico interino da comarca do Rio das Mortes, Marcelino de Freitas Mourão, de 17 de janeiro a 25 de fevereiro do corrente anno.

— Declarou-se:

Ao governador do estado de Pernambuco, em resposta ao officio n. 152 de 28 de maio ultimo, que, por falta de autorização legal, não pôde ser deferido o requerimento em que o cidadão Ladislão Nery Costa e Silva, adjunto do promotor publico da comarca do Rio Formoso, n'aquelle estado, pede o pagamento da gratificação de 500\$ a contar de 26 de fevereiro de 1886 até a presente data.

Ao coronel commandante geral do regimento policial desta capital que fica approvado o contracto que, em 30 de julho ultimo, celebrou com o cidadão Manoel Joaquim Ma-

chado, para o aluguel de um predio, mediante o preço de 65\$ mensaes, no lugar denominado Realengo, a fim de nelle estabelecer o 2º posto policial.

— Transmittiu-se ao juiz de direito da 2ª vara do orphãos desta capital, para os fins convenientes, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores, com relação ao espólio do Dr. Antonio Alves Ferreira, arrecadado em Paris pelo consul do Portugal.

Dia 8

Solicitou-se do Ministerio dos Negocios da Fazenda a expedição do ordem

Para que sejam indemnizados:

O porteiro da secretaria do Estado Luiz Ferreira Maciel, da quantia de 85\$140 em que importaram as despesas miudas, por elle feitas, durante o mez findo.

O porteiro do Tribunal da Relação desta capital José Francisco da Rocha, da quantia de 48\$066 em que importaram as diarias do servente Manoel Cardoso de Paiva, e as despesas miudas, relativas ao mez de junho ultimo.

Para que se paguem

No Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 700\$, arbitrada como ajuda de custo ao bacharel José Lopes Pereira, nomeado juiz de direito da comarca de Santa Maria da Bocca do Monte, no estado do Rio Grande do Sul.

De 1:000\$, arbitrada como ajuda de custo ao juiz de direito Antonio Augusto de Carvalho, removido da comarca do Triunfo, no estado do Rio Grande do Sul, para a de Pau de Ferros, no do Rio Grande do Norte.

De 200\$, a A. Thomé de Moura, importância de pinturas feitas no Asylo de Mendicidade desta capital, no mez de julho findo.

De 1:140\$, a José Augusto de Carvalho, importância de vasilhame fornecido ao mesmo asylo;

De 1:254\$, ao secretario da inspecção do regimento policial desta capital capitão Antonio Pinto de Almeida, importância da despesa feita durante o mez findo com os vencimentos do pessoal empregado na referida inspecção;

Pela Thesouraria do Estado do Pernambuco os vencimentos a que tiver direito o juiz de direito José Ignacio de Albuquerque Xavier, removido da comarca de Bragança, no estado do Pará, para a de Colonia, no do Piauí, durante o prazo de cinco mezes que lhe foi marcado para assumir o exercicio na mesma comarca;

Para que pela Collectoria de Rendas Geraes da villa do Ipú, seja a começar de 1 do corrente, mensalmente consignada dos vencimentos do cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital Tiburcio Rodrigues Torres, a quantia de 15\$ a seu pai Francellino Rodrigues Torres.—Deu-se conhecimento ao commandante geral do mesmo regimento.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio do Interior, para tomar na consideração que merecer, a petição em que D. Maria Jesuina Lisboa Monteiro, viuva do ministro do Supremo Tribunal de Justiça Manoel Felipe Monteiro, pede uma pensão em remuneração aos serviços prestados por seu marido;

Ao governador do estado de Pernambuco, para informar, o requerimento em que Victorina Celestina Soares de Oliveira, mulher do réo José Francisco de Oliveira, perdoado da pena de multa de 20% por decreto de 31 de março ultimo, visto ter terminado a pena do oito annos de galés a que foi condemnado pelo jury da capital daquelle estado em 27 de setembro de 1881, queixa-se de que seu marido ainda não foi posto em liberdade;

Ao governador do Estado de Minas Geraes, para tomar em consideração, a representação do Dr. M. D. Lesaige.

— Autorizou-se o coronel commandante geral do regimento policial desta capital a adoptar, para uso dos officiaes do mesmo regimento, as espadas do systema prussiano, ultimamente vindas da Europa.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Santo Thirso, no reino de Portugal, a requerimento de Maria Joaquina Fernandes para avaliação de bens no inventario de Pedro José Fernandes.

— Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, em resposta ao aviso n. 75 de 23 de junho ultimo, que, por officio n. 416 de 4 do corrente, declarou o commandante geral do regimento de policia desta capital, depois de ouvir o respectivo cirurgião-mór, que podem ser recebidos e tratados na enfermaria do dito regimento, estabelecido na Copacabana, os doentes herbericos do Corpo de Bombeiros.

— Recommendou-se ao commandante geral do regimento policial que seja recolhida ao Thesouro Nacional, como receita eventual, a quantia de 350\$, importancia das madeiras, que foram vendidas e que serviram na parte do edificio daquelle regimento, ultimamente demolido.

— Pela directoria geral:

Remetteu-se ao presidente do Supremo Tribunal de Justiça, para os fins convenientes, a certidão de exercicio do juiz de direito da comarca de S. Miguel, no estado de Santa Catharina, bacharel Pedro dos Reis Gordilho.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 11 agosto de 1890

Aª capitania do porto do Ceará, declarando, em resposta ao officio n. 53 do 17 do mez passado, que o pratico-mór da costa e barras daquelle estado, Francisco José do Nascimento pôde fazer uso das divisas de 2º tenente da armada, si tiver completado cinco annos de exercicio no referido lugar, sem nota que o desabone, segundo preceitua o art. 124 do regulamento anexo ao decreto n. 79 de 23 de dezembro de 1889; não sendo permittido ao dito pratico-mór usar em seus uniformes das divisas de tenente da guarda nacional.

Dia 15

Ao Ministerio da Agricultura, devolvendo o requerimento e mais papeis do capitão-tenente Cellatino Marques de Souza, que se propõe destruir as peiras existentes no baio das Feiteiras, acompanhados da informação, por cópia, da Directoria das Obras Hydraulicas do arsenal desta capital.

— Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando:

Que seja indemnizado o Ministerio do Interior da quantia de 508\$320, proveniente de diversas despesas feitas por conta da repartição da marinha.—Communicou-se ao dito ministerio.

O pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 80\$500, de que é credor Domingos Pereira Corrêa, como procurador dos herdeiros do fallecido operario Manoel Ignacio Vieira.

Reiterando a solicitação feita em aviso de 13 de junho para que seja concedido á Thesouraria de Matto Grosso o credito de 4:000\$000.

— Aª Contadoria, mandando pagar ao cirurgião Dr. Francisco Borges da Silva a quantia de 121\$685 a que tem direito.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 16 de agosto de 1890

Autorizou-se:

O governador do estado do Espirito Santo a mandar vender em hasta publica, as sobras das terras devolutas existentes entre o lote n. 80, do terceiro territorio da ex-colônia Rio Novo e as linhas de sesmaria Duas Barras e de Monte Bello, requeridas por Jacintho Antonio de Jesus Mattos e Henrique Bourguignon, marcando para base da arrematação, o preço pago á vista, de 4\$130 por hectare;

O governador do estado de Santa Catharina a mandar vender ao imigrante Bernardo

Freire, estabelecido na ex-colônia Blumenau, a area que for encontrada devoluta no prolongamento das linhas lateraes do seu lote n. 55, até encontrar os lotes do districto do ribeirão do Encano, nesse estado, comprehendida por aquellas linhas e o travessão dos lotes do referido ribeirão, área essa avaliada em 24 hectares, arbitrando-lhe o preço de 3 réis por 4.81m²;

O mesmo a vender a Augusto Lelinkuhl um terreno devoluto com a area de 22 hectares, situado á margem direita do rio Cubatão e nos fundos do lote urbano que occupa na sede da freguezia Theresopolis, pelo preço, pago á vista, de 2 réis por 4.84m².

— Declarou-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, em relação á consulta que lhe fez a Intendencia Municipal de Cabo Frio, sobre si o arrematante das ilhas Comprida e Papigaios tem direito ao corte de madeiras existentes nas mesmas ilhas, e si o preço de 25\$ é sobre o aforamento de uma ou de ambas, que os avisos-circulares de 15 de janeiro e 3 de junho de 1884, prohibem o corte de madeiras de loi em terras do Estado, e que o preço de 25\$, dado para base da arrematação do aforamento daquellas ilhas, foi arbitrado para ambas.

— Autorizou-se a Inspectoria Geral das Terras e Colonisação a effectuar a permuta proposta pela inspectoria especial das terras e colonisação do estado do S. Paulo, para, mediante troca com terrenos devolutos de que o governo pôde dispor nos arredores da capital, fazer aquisição de um predio onde possa funcionar convenientemente aquella inspectoria especial.

— Remetteu-se ao governador do estado de Santa Catharina, para informar, o requerimento em que o cidadão Carlos Eduardo Fernando Zuellig pede varios favores para cultivar algodão e fumo, e estabelecer uma fabrica de tecidos, no dito estado.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 11 de agosto de 1890

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso de 16 de julho ultimo, que o Ministerio da Agricultura julga dignos de approvação e promulgação os tratados sobre marcas de fabrica e commercio, e patentes de invenção, firmados pelo plenipotenciario brasileiro, com os seus collegas, no congresso do direito internacional privado, recentemente celebrado em Montevideo.

Dia 16

Communicou-se ao governador do estado de Minas Geraes, as concessões feitas a Leonel Alves da Silva, Agostinho José dos Santos e outros, bacharel Agostinho Maximo Nogueira Penido e Luiz de Souza Ribeiro, as quaes constam dos decretos ns. 504, de 19 de junho, 554 e 555, de 5 do mesmo mez, 609, de 31 do julho, e 629, de 7 do corrente mez e anno.

— Remetteu-se ao governador do estado do Pará, para informar, o requerimento em que Hildebrando Barjona de Miranda pede permissão para explorar carvão mineral no municipio de Santarém.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 31 de julho de 1890

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central de Brazil, á vista do que requereu Antonio Carneiro de Paula Brandão, a innovar nas mesmas condições o contracto com elle celebrado a 27 de abril de 1885, para arrendamento por mais cinco annos do armazem de propriedade da mesma estrada, situado na estação do Chiador, mediante a contribuição de 600\$ annuaes em prestações mensaes adiantadas.

Dia 1 de agosto de 1890

Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Guerra, satisfazendo o seu requerimento em aviso de 8 do mez proximo findo, que nesta data expédiu-se ordem telegraphica ao director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro do

Recife a Caruarú para que faça recolher a esta capital o engenheiro militar Alexandre Henrique Vieira Leal, afim de apresentar-se ao dito ministerio.—Expediu-se aviso ao director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro do Recife a Caruarú.

Dia 2

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª directoria das Obras Publicas—1ª secção—n. 46—Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.

Satisfazendo a requisição constante do aviso n. 2542 de 31 de maio findo, passo às vossas mãos o officio, incluso, do presidente do conselho da intendencia municipal desta capital, e papeis que o acompanham, concernentes ao recurso interposto pela *Rio de Janeiro City Improvements Company*, da deliberação do mesmo conselho que obrigou aquella companhia ao pagamento de impostos municipaes pelas suas carroças de ferro. Dos referidos papeis, bem como da informação prestada pelo engenheiro fiscal do governo junto à *Rio de Janeiro City Improvements Company*, conclue-se que taes vehiculos estão isentos do pagamento dos alludidos impostos. Julgareis, portanto, o recurso de que se trata como vos parecer justo.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio*.—Sr. Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Interior

—Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a designar um dos empregados competentes da secção de contabilidade, para seguir em comissão, afim de examinar e estabelecer pelos processos e modelos adoptados na mesma estrada, a escripturação da de Paulo Afonso, devendo o empregado que for designado, apresentar-se nesta secretaria de Estado, para receber as necessarias instruções.

—Declarou-se:

Ao director engenheiro-chefe da estrada de ferro do Recife a Caruarú e prolongamento da do Recife ao S. Francisco, que fica approvedo o acto pelo qual designou um advogado de confiança para, de accordo com o mesmo director, estudar convenientemente as questões occorridas na execução dos meios para liquidação das contas com os herdeiros do ex-empiteiro Francisco Justiniano de Castro Rabello.

Ao director engenheiro-chefe da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, ser preferivel a construção da cerca de arame ao longo da linha da mesma estrada, de Cachoeira à Santa Maria, dentro da verba existente no orçamento em vigor.

Dia 4

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 102—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.

Em solução à consulta que fizestes por telegramma de 10 do corrente, confirmo o que vos expedi nesta data, mandando regular para organização da ultima conta de obras de lastro a pagar aos herdeiros do ex-empiteiro Francisco Justiniano de Castro Rabello, o mesmo preço por que foram pagas as anteriores, visto que, tendo sido assumpto resolvido em aviso n. 14 de 30 de janeiro de 1885 por effeito de recurso provido pelo extincto Conselho de Estado, não convem aos creditos do governo do actual regimen deixar de fazer observar semelhante resolução, mormente em acto de liquidação de uma empreitada já em fins de execução do contracto respectivo.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio*.—Ao director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro de Caruarú.

—Declarou-se ao director engenheiro-chefe da estrada de ferro de Caruarú que este ministerio fica sciente de haver o mesmo director dispensado, sem prejuizo do serviço, sete empregados do trafego da dita estrada, realizando-se, assim, uma economia annual de 6:840\$000.

—Autorizou-se o director engenheiro-chefe da estrada de ferro do Baturité, confirmado assim o telegramma desta data e de accordo com o do mesmo director de 30 de julho findo, a permittir que a *Ceará Harbour Corporation* execute à sua custa, as obras provisórias do ramal da alfandega para poder transportar pedras em locomotivas suas, ficando o dito ramal ao serviço exclusivo daquela empreza até ao complemento de suas obras, com obrigação, porém, de transportar, gratuitamente os materiais do governo até à estação central da referida estrada de ferro.

Dia 7

Communicou-se ao Ministerio dos Negocios do Interior, satisfazendo sua requisição em aviso de 11 de julho findo, que nesta data foi autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte gratuito ao material constante da relação que ao mesmo aviso acompanhou, quando for apresentada com destino à obras de abastecimento de agua, esgoto e saneamento da cidade de Cataguazes, no estado de Minas Geraes.—Expediu-se aviso ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—Directoria das Obras Publicas—1ª secção—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1890.

Em solução à consulta que fizestes por officio n. 82 de 23 do julho findo, declaro-vos que não julgo prudente a suspensão dos trabalhos de exploração que estão sendo executados pelo valle do rio das Velhas, com o fim de organizar projecto segundo o melhor traçado pelo planalto existente entre aquelle rio e o Paraopeba sem que precedam juizo e informação vossa a semelhante respeito, como é intenção do aviso n. 38 de 12 do referido mez, visto que, por enquanto, não se póe ainda affiançar qual seja o melhor traçado, por falta de base segura para esse resultado.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio*.—Ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.

—Devolveu-se ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro Central do Brazil, em solução à matéria de seu officio de 30 de junho proximo passado, a medição e conta final dos empreiteiros Pedro Thomaz y Martin e Domingos Alves de Oliveira, afim de serem extrahidos os respectivos certificados para liquidação, visto estarem aceitas pelo procurador legalmente constituído pelos mesmos empreiteiros; e declarou-se que a aceitação das medições finais com a ressalva posta pelo dito procurador se algum reparo póde levantar é por ser esta escusada.

Dia 8

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—N. 108—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.

Para immediata execução, remetto-vos o incluso exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o decreto n. 624 de 2 do corrente mez, dividindo as estradas de ferro do Recife a Caruarú e prolongamento da do Recife a S. Francisco em duas administrações distinctas, sob a denominação, a primeira de Estrada de Ferro Central de Pernambuco, da qual fica sendo director engenheiro chefe o engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e a segunda de Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, da qual sois o director engenheiro chefe, segundo o decreto de nomeação junto, cabendo-vos, tambem, a superintendencia da fiscalisação da *Recife and S. Francisco Railway Company*, cujo engenheiro fiscal vos ficará directamente subordinado. Por esta occasião recommendo áquelle director que vos faça entrega do archivo pertencente a parte do prolongamento.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio*.—Ao engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1ª Directoria das Obras Publicas—1ª secção—Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1890.

Remetto-vos o incluso exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o decreto n. 624, de 2 do corrente mez, dividindo as estradas de ferro do Recife a Caruarú e prolongamento da do Recife ao S. Francisco em duas administrações distinctas, sob a denominação, a primeira de Estrada de Ferro Central de Pernambuco, da qual fica sendo director engenheiro-chefe, segundo o decreto de nomeação junto, e a segunda, de Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, cujo director e engenheiro-chefe o engenheiro João Chrockatt de Sá Pereira de Castro, foi nomeado na mesma data, devendo a elle fazerdes entrega do respectivo archivo.

Saude e fraternidade.—*Francisco Glicerio*.—Ao engenheiro Ernesto Antonio Lassance, director engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Dia 9

Ao Ministerio da Marinha, remettendo cópia de um officio do capitão do porto da Parahyba, contendo os dados precisos para a confecção do orçamento do material necessario ao balisamento da barra e portos daquelle estado, afim de que possa satisfazer ao pedido constante do aviso deste ministerio, sob n. 25, de 2 de junho ultimo.

—Ao governador do estado de Minas Geraes, remettendo, para informar, o requerimento em que o cidadão José Pedro Lessa pede garantia de juros de 5 % sobre o capital de 50.000:000\$ e outros favores, para fundar naquelle estado uma fabrica central de ferro.

—Ao inspector geral das Obras Publicas, recommendando que providencie afim de que sejam feitos os concertos de que precisa o encanamento de irrigação da frente do edificio do Museu Nacional e se colloque em logar apropriado mais um registro para a mesma irrigação, além do que alli já existe.—Communicou-se ao Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Dia 11

Ao governador do estado do Paraná, communicando que, por aviso de 7 do corrente mez, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das precisas ordens, afim de que na thesauraria daquelle estado seja posta à sua disposição a quantia de 200\$, para ser applicada pelo respectivo capitão do porto às despesas com a reposição de uma boia que desgarrou da barra do norte, em Paranaguá e foi ter ao logar denominado Arapirã.

Dia 12

Ao inspector geral das Obras Publicas, recommendando que providencie, afim de que seja collocada mais uma penna de agua no quartel do largo do Estacio de Sá, nesta cidade.—Communicou-se ao Ministerio da Justiça.

—Ao Ministerio do Interior, em resposta ao seu aviso n. 3356, de 2 do corrente, em que requisita a remessa da planta apresentada pelos cessionarios José Caetano de Araujo Lima e Antonio Luiz Caetano da Silva para a construção de uma galeria em cruz no quadrilatero formado pelas ruas do Ouvidor, Sete de Setembro, Ourives e Gonçalves Dias, declarando que a dita planta foi por este ministerio remetida á Intendencia Municipal em aviso n. 3, de 23 de janeiro ultimo.

—Ao inspector geral das Obras Publicas, declarando, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Ministerio da Fazenda, segundo communicou em aviso de 28 do mez proximo passado, deu as necessarias ordens para que fiquem à disposição deste ministerio a casa e terrenos sitos no logar denominado «Solidão», na Tijuca.

—A Intendencia Municipal, remettendo, afim de tomar na consideração que merecer,

Informado pela Inspeção Geral das Obras Publicas em officio que lhe foi transmittido por cópia, o requerimento em que o cidadão José Leite da Canha Bastos se propõe a abrir uma avenida que, partindo da praça da Republica, vá ter ao bairro do Andarahy Grande.

Dia 13

Ao Ministerio da Justiça, em resposta ao seu aviso de 12 do mez proximo findo, communicando que a Inspeção Geral das Obras Publicas, em officio de 8 do corrente, participou a este ministerio haver providenciado para o fim de ser convenientemente abastecido de agua o predio da rua de S. Christovão n. 76, onde em breve será aquartelado o 3º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital.

— Ao governador de S. Paulo, remetendo, para informar, o requerimento em que o cidadão Luiz Malfatti pede privilegio, por 10 annos, para estabelecer um moinho nas margens do rio Tietê, naquello estado, dentro de uma zona de 10 kilometros.

— Communicou-se ao governador do estado do Maranhão, a nomeação do engenheiro Ricardo Henrique Ferreira Valle para o cargo de auxiliar da commissão de melhoramentos do porto do mesmo estado.

Dia 14

Declarou-se a commissão de compras na Europa, que foram expedidas as necessarias ordens, assim de que tenha a sua disposição, na Delegacia de Londres, o credito de que precisa para augmento de £ 400, para o pagamento do frete do rebocador encomendado para o porto do Maranhão.

— Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, por copia, assim de que o tome na consideração que merecer e resolva convenientemente, o officio em que o engenheiro-chefe da commissão do Alto Paraná representa contra o commandante do destacamento militar addido a mesma commissão.

— Ao Ministerio do Interior, em resposta ao seu aviso n. 1441, de 24 de março ultimo, relativamente ao desvio das aguas impuras dos lagos e rios da Quinta da Boa-Vista, declarando que as respectivas obras foram pela Inspeção Geral das Obras Publicas orçadas em 27:658\$392, e este ministerio não dispõe, no actual exercicio, de verba para occorrer a semelhante despesa, que deve, aliás, ser feita pelo do Interior, tratando-se, como se trata, de obras que interessam immediatamente a hygiene publica, e podendo a referida Quinta ser considerada uma repartição dependente daquelle ministerio.

— Ao governador de Santa Catharina, communicando que, por aviso de 7 do corrente, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição das precisas ordens, assim de que, na thesauraria daquelle estado, seja posta a sua disposição a quantia de 5:000\$, para ser applicada ao melhoramento do rio Itajahy, tornando-o navegavel por embarcações de grande calado, desde a sua foz até a villa de Blumenau.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIÁRIO

Dia 11 de agosto de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.111 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios 13, sendo 11 por obstruções devidas a terra (7), a sobo (2) e a materias (2) nos ramaes de 4", 6" e de 9", uma que fica em andamento e uma sem motivo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Deu-se começo ás obras de alteração da galeria de aguas pluvias com a de materias fecaes na rua da Prainha, em frente a ladeira

de Felipe Nery, de accordo com o projecto approved pelo engenheiro fiscal, e continuam as do ramal da rua do Visconde Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.738; cortiços 120, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo cinco por obstruções devidas a terra (4) e a sobo (1) nos ramaes de 4", 6" e de 9" e uma por desarranjo em bacia de patente. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Senador Euzébio, praia Formosa e a galeria da rua do Visconde de Sapucahy.

3º districto — Predios esgotados 4.351; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios seis, sendo cinco por obstruções devidas a terra (4) e a lixo (2) nos ramaes de 4" e uma por exhalações devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Calte.

4º districto — Predios esgotados 7.193; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a pannos no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas Boulevard Vinte Oito de Setembro (5) e Imperador (4).

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrução devida a sobo no ramal de 4". — Foi attendida no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de Guanabara, Nova Guanabara e Paysandú.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements, 12 de agosto de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz P. Monteiro de Barros, ajudante.

NOTICIÁRIO

Academia Nacional de Medicina

Sessão ordinaria em 31 de julho de 1890 — Presidencia do Sr. Dr. Moura Brazil, 1º secretario o Sr. Dr. Silva Araujo, serve de 2º secretario o Sr. Dr. Costa Ferraz. — A's 7 1/2 horas da tarde, presentes mais os Srs. Visconde de Sabará, conselheiro Carlos Frederico, Drs. Piragibe, Gurgel do Amaral, Souza Lima, Pires Ferreira, Cesar Diogo e Pinto Portella, o Sr. presidente abriu a sessão. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Boletins da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, 1º e 2º semestres do 1889.

Enfermidades fetaes e monstros, pelo Dr. Roberto Wernicke, de Buenos Aires, in-8, do 12 pags.

Plantas medicinales du Chili, pelo Dr. Adolfo Murillo, in-8, de XII, 234 pags.

Boletins e memorias da Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, anno de 1890.

Anales del Circulo Medico Argentino, n. 7, julho de 1890.

Boletin de Medicina, año V, ns. 53 e 54, de março e abril de 1890.

Diario Official, ns. 197 a 203.

O Sr. 1º secretario comunica a remessa pela casa Laemmert do seu almanak.

Entrando-se na primeira parte da ordem do dia, communicações verbais e por escripto, entrou em discussão o parecer do Sr. Dr. Pires Ferreira sobre o trabalho do Dr. Brito, que solicitou o logar de membro correspondente. Tanto o parecer como o candidato, por votações separadas, foram approvados unanimemente.

Sujeito á discussão o parecer da commissão nomeada sobre o vehiculo do Sr. Boaventura Alves Moreira, o systema proposta á Intendencia Municipal para ser feita a remoção do lixo das casas particulares, e não havendo quem pedisse a palavra, foi approved unanimemente.

O Sr. Dr. Gurgel do Amaral, declarando haver fixado residencia nesta capital, e por isso poder passar para a classe dos membros effectivos; como determina o regimento, lhe foi concedida a passagem.

O Sr. Dr. Piragibe, communicando o fallecimento do membro honorario Dr. Joaquim Pinto Netto Machado, rememora os serviços prestados pelo pranteado academico, e pede que seja lançado na acta um voto de pesar.

O Sr. Dr. Souza Lima, abundando nas idéas do seu collega, propõe tambem que seja nomeada uma commissão para dar á familia do finado os pezames, e para que a mesma commissão assista, por parte da academia, á primeira missa que por alma do finado seja celebrada.

Ambas as propostas foram approvadas.

O Sr. conselheiro Carlos Frederico, apresentando a estatística do mez de junho da enfermaria dos beribericos na Copacabana, por ella se conhecem os seguintes dados: passaram para o mez de junho 43 doentes, entraram 81, tiveram alta curados 25, total 61; teve alta por ordem 1, restam 59, falleceu 1 e existem 54.

O Sr. Visconde de Saboia, dando conta de mais uma operação que praticára para a cura radical de hernia pelo processo de Championierre, informa que em 48 horas o seu doente apresenta o mais lisonjeiro estado, mantendo-se o pulso sempre normal e a temperatura 37 grãos, acreditando neste doente succeder o mesmo que se tem passado com os outros, o que mais uma vez vem confirmar a excellencia do processo do illustre cirurgião e das vantagens da mais rigorosa antiseptia na pratica da cirurgia.

O Sr. Dr. Pires Ferreira faz algumas considerações sobre a operação da cataracta, sem iridectomia, mostrando suas vantagens relativas, comprovadas pelos magnificos resultados que tem dado. Apresenta a Academia dos seus doentes ultimamente operados por este processo (um homem e uma mulher) e perfeitamente restabelecidos daquelle enfermidade, sem o menor defeito nos olhos.

O Sr. Dr. Carlos Frederico, obtendo a palavra, disse que ia apresentar uma proposta que, esperava, fosse recebida pela academia com prazer.

Esta minha proposta tem por fim prestar justiça a quem a merece muito.

Refiro-me ao nosso provecto collega o Exm. Sr. Barão de Lavradio, que tem prestado importantes serviços á sciencia, á humanidade e a patria.

Ninguém desconhece os trabalhos do Barão de Lavradio.

Alquebrado hoje pelos annos, por incommodos moraes e physicos, retirou-se da clinica, que a exerceu por espaço de 54 annos, deixou o logar que exorcia na Santa Casa da Misericordia, e retirou-se para longe, onde no silencio vê a sua vida desaparecer, curtindo tantos desgostos.

E' meu dever, como membro desta academia; não fazer esquecer uma razão tão illustre, e peço á academia que me acompanhe na minha proposta.

O Barão de Lavradio foi exonerado de inspector de hygiene sem motivo que justificasse a sua exoneração, e hoje, que passamos por uma nova phase politica, que o governo attende aos seus servidores, peço para que a academia, por meio do seu presidente, ou de uma commissão *ad hoc* eleita, se dirija ao generalissimo, pedindo para, em attenção aos valiosos serviços prestados pelo Barão de Lavradio, seja o seu decreto de exoneração substituido por um de aposentadoria.

Será um consolo que a academia leva ao homem invalidado no serviço da patria, e uma remuneração que se dá ao alto funcionario.

O Sr. Dr. Piragibe, abundando nas idéas do Sr. conselheiro, comtudo desejava rectificar um equívoco que notou na exposição do seu collega, na parte que diz respeito a ter havido demissão, quando o contrario do r-se.

Por motivos que muito honram ao distincto barão, fôra elle quem demittira-se de um

cargo, que soulera exercer pelo largo espaço de 28 annos, com vantagem para o serviço publica.

O Sr. Dr. Costa Ferraz, tristemente impressionado pelo que acaba de passar-se, diz que o exemplo do Barão de Lavradio é de um grande ensinamento. Não julga necessario gastar palavras para fazer o elogio dos serviços do trabalhador incansavel e da probidade immaculada do Dr. José Pereira Rego. Seus serviços são publicos e ninguém ha que não os conheça. E' preciso supplicar e a academia não deve recusar assim proceder, si é preciso minorar o soffrimento daquelle que tanto a illustrou. Assim seja ouvida a sua supplica pela vontade omnipotente e unica que fecha em suas mãos o destino da patria. Quanta sabedoria não reconhece nas palavras de Job.

A academia resolveu enviar ao Governo Provisorio uma mensagem, supplicando uma pensão para o Barão de Lavradio.

Achando-se a hora adiantada, levantou-se a sessão ás 9 1/2 horas da noite.

Malas—O correio geral expede amanhã as seguintes:

Pelo *Furia Lemos*, para Victoria, impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Observatorio Astronomico
—Resumo meteorologico dos dias 15 e 16 do agosto.

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO A 06	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
1	15	7 hs. da noite..	761.71	20,2	11,01	80,0
2	16	1 " " manhã.	763.95	13,0	12,32	80,0
3	"	7 " " "	765.63	17,4	17,77	73,8
4	"	1 " " tarde..	763.60	19,0	9,99	60,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 21,5, ennegrecido 26,5.

Temperatura maxima 20,0.

Temperatura minima 15,6.

Evaporação 2^m,5.

Ozone 8.

Chuva: dia 15 ás 7 horas da noite, inapreciavel; dia 16, ás 7 horas da manhã, 0^m,34.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^m,4.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento S 3^m,3.

2) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento nullo.

3) Encoberto por nimbus e cumulo-nimbus, vento SW 3^m,0.

4) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento S E 3^m,6.

Dias 16 e 17 de agosto de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORA	BAROMETRO 06	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA
10	7	7 hs. da noite..	763.15	17,8	11,64	80,0
12	8	1 " " manhã.	763.72	17,0	13,40	85,6
3	"	7 " " "	765.85	16,6	11,87	68,6
4	"	1 " " tarde..	764.88	19,0	12,67	75,8

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 32,5, ennegrecido 49,5.

Temperatura maxima 20,5.

Temperatura minima 15,2.

Evaporação 2,0.

Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m,2.

Estado do céu

1) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento NE 2^m,7.

2) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

3) 0,3 encobertos por cirrus e cumulus, vento NE 2^m,0.

4) 0,4 Encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento SSE 10^m,0.

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 11 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	879	527	1.406
Entraram.....	24	30	54
Sahiram.....	28	31	59
Falleceram.....	3	3	6
Existem.....	872	523	1.395

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 477 consultancias, para os quaes se aviaram 692 receitas. Fizeram-se 33 extracções de dentes.

Obituário—Foram sepultados, no dia 10, as seguintes pessoas fallecidas de:

Anemia profunda—a fluminense Marietta, filha de Dalila Francisca, 1 mez, residente e fallecida á rua do S. Pedro n. 101.

Broncho-pneumonia—os fluminenses Americo, filho de Arsenio Tavares de Souza, 4 mezes, residente e fallecido á rua de S. Luiz Gonzaga n. 88; Bartholomeu, filho de Fortunato da Silva Ramos, 1 anno e 1 mez, residente e fallecido á rua da Providencia n. 18; Emilia, filha de Claudina Isidora da Conceição, 18 mezes, residente e fallecida á rua de D. Marianna n. 2 G; Candida Maria dos Anjos, 62 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Dr. Corrêa Dutra n. 37; o portuguez Matheus Alves dos Santos, 36 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Rezende n. 103. Total, 5.

Catarrho suffocante—os fluminenses Pedro, filho de Silveria Mapia das Dores, 3 mezes, residente e fallecido á rua do Humaytá n. 25 A; Pedro, filho de Pedro Rodrigues Vianna, 7 mezes, residente e fallecido á rua Guanabara n. 14. Total, 2.

Complicação da dentição—o fluminense Euclides, filho de Alcina Maria de Lima, 10 mezes, residente e fallecido á travessa do Navarro n. 8.

Congestão pulmonar dupla—o portuguez João José da Costa, 73 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do General Bruce n. 9.

Convulsões—o fluminense Casemiro, filho de Jacintho Joaquim Gomes, 2 annos, residente e fallecido á rua Gonçalves n. 47.

Edema pulmonar—o fluminense José Lourenço de Jesus Cezar, 54 annos, solteiro, fallecido no Hospicio de Alienados.

Enterocolite—Carolina, 28 annos, solteira, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados; o fluminense Alvaro, filho de José Maria Côrtes, 13 mezes, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 9. Total, 2.

Eclampsia—a fluminense Florencia Alves Raymunda Vieira, 25 annos, casada, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 137.

Enterite aguda—os fluminenses Gertrudes, filha de Francisco Machado dos Santos, 18 dias, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 219; Ayres, filho de Ayres Gonçalves Fontes, 5 mezes, residente e fallecido á rua da Prainha n. 147. Total, 2.

Epithelioma—a brasileira Antonia Maria da Conceição, 75 annos, viuva, residente e fallecida á rua do Dr. Dias Ferreira n. 10 D.

Febre remittente palustre—a portugueza Francisca Ferreira Leite de Freitas, 22 annos, casada, residente e fallecida á rua do General Camara n. 215.

Febre biliosa—o portuguez Caetano Gusmão, 18 annos, solteiro, residente á rua da Gambôa n. 3 e fallecido no hospicio da Saude.

Febre perniciosa—a fluminense Adelaide Maria da Conceição, 33 annos, casada, residente e fallecida á travessa de D. Carolina Reydner n. 18.

Hypoaemia intertropical—o fluminense Anacleto, 4 annos, residente na Fontinha e fallecido na Santa Casa.

Insufficiencia mitral—o portuguez Emygdio Pereira da Costa Lima, 65 annos, casado, residente e fallecido á rua do S. Christovão n. 9.

Laryngite—a brasileira Iracema, filha de José Paulino Ribeiro, 2 annos, residente e fallecida á rua Primeiro de Março n. 109.

Lesão dupla do coração—o portuguez Antonio Machado da Rocha, 61 annos, casado, fallecido no hospital do Carmo.

Lesão dupla do orificio aortico—o portuguez João Bittencourt da Silva, 57 annos, solteiro, residente á rua da Gambôa n. 30 e fallecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração—os fluminenses Paulo Pimenta, 83 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Lavradio n. 155; José Antonio da Costa, 55 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Visconde da Gavea n. 21. Total, 2.

Marasmo senil—a portugueza Genoveva Clara de Bittencourt, 46 annos, solteira, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Miseria physiologica—o exposto na Santa Casa Achilles, 6 annos, residente e fallecido na Casa dos Expostos.

Pleurisyia—a brasileira Emilia Candida de Souza, 70 annos, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 229.

Pneumonia dupla—o fluminense Joaquim Luiz Medeiros, 69 annos, casado, fallecido no Hospicio de S. João Baptista.

Pery-cardite—o fluminense Domingos, 19 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Ruptura do rhim e da arteria e hemorr' agia—o fluminense Theotônio Jorge Hermida, 11 annos, residente e fallecido á rua do General Caldwell n. 109.

Scrophulismo—o fluminense Alvaro, filho de Justina Raymunda Cunha, 3 annos, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 185.

Tetanus neonatorum—o fluminense Rufino de Queiroz Diniz, 10 dias, residente e fallecido á rua Almirante Maurity n. 13.

Tuberculos mesentericos—a rio grandense do sul Adelaide, filha de Junho Joanne, 15 mezes, residente e fallecida á rua do General Caldwell n. 79.

Tisica mesenterica—a fluminense Claudina Maria de Souza, 46 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Francisco Xavier n. 56.

Tuberculose miliar aguda—a fluminense Carolina, filha de Francisco Fiel de Andrade, 12 annos, residente e fallecida á rua do Barão de S. Felix n. 112.

Tuberculos pulmonares—o fluminense Simão José Ferreira, 11 annos, residente e fallecido á rua de D. Polyxena n. 9.

Variola confluenta—o fluminense Frederico, filho de José da Silva, 7 mezes, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61.

Vellice—o africano João Congo, 90 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61.

Feto—um do sexo feminino, filho de Athanazia da Conceição Jovina, residente e fallecida á rua do Desembargador Izidro n. 64.

No numero dos 43 sepultados estão incluídos 10 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 11 :

Broncho-pneumonia—a fluminense Estephania, filha de Manoel Rodrigues de Araújo, 3 mezes e 12 dias, residente e fallecida no Campo de S. Christovão n. 70.

Beriberi—a fluminense Maria Emilia dos Santos, 34 annos, solteira, residente e fallecida á rua de D. Laura de Araújo n. 23.

Envenenamento pelo acido phenico (suicidio)—o portuguez Adelino Dias Cardoso, 19 annos, solteiro, residente á rua do Barão de São Felix n. 98. Verificou-se o obito no Necroterio.

Um feto do sexo feminino, filho de Justino Pereira da Rocha, residente à Ladeira do Seminário n. 43.

Gastro-enterite — a fluminense Honorata Maria da Conceição, 45 annos, solteira, residente à rua de Santo Amaro e fallecida na Santa Casa.

Hemorragia meningea—Eugenio Augusto da Costa Passos, 49 annos, casado, residente e fallecido à rua Tavares Guerra n. 2.

Hemorragia cerebral—a fluminense Lauriana Isabel Cestinet, 27 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Coronel Figueira de Mello n. 56.

Inanição—o fluminense Oswaldo, filho de Felismina de Almeida, 6 dias, residente e fallecido à rua do General Callwell n. 100.

Lymphatite pernicioza—a fluminense Rita Joaquina Carneiro da Costa, 20 annos, casada, residente e fallecida à rua de S. Roberto n. 1 M.

Meningite aguda — a fluminense Maria, filha de Francisco de Freitas, 7 mezes, residente e fallecida à rua da Harmonia n. 68.

Meningite tuberculosa—a italiana Adelina, filha de Francisco Callote, 2 1/2 annos, residente e fallecida à rua do Visconde de Sapucahy n. 117.

Amolecimento cerebral — a fluminense Eduviges Maria da Gloria Guimarães, 74 annos, viuva, residente à rua do Evaristo da Veiga n. 18 e fallecida na Santa Casa.

Commoção cerebral—o portuguez Manoel Moreira da Silva, 54 annos, casado, residente à rua dos Invalidos n. 67 e fallecido na Casa de Saude dos Drs. Catta Prota e Marinho Werneck.

Diathese fibrosa—o fluminense Emilio Garriel, 36 annos, solteiro, residente à rua Colina n. 2 e fallecido na Santa Casa.

Syphilis terciaria — o fluminense Alfredo Bertholdo dos Santos, 32 annos, fallecido no Hospital Militar.

Tuberculos mesentericos—a fluminense Rachel, filha de Martha Maria da Conceição, 18 mezes, residente e fallecida à rua da America n. 118.

Tuberculos pulmonares—o fluminense José Teixeira Ramalho, 31 annos, solteiro, residente à rua do General Callwell n. 109 e fallecido na Santa Casa; a paraense Maria da Gloria, 50 annos, solteira, residente à rua do Buarque de Macedo n. 2 e fallecida na Santa Casa; a brasileira Marianna, 33 annos, solteira, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados; a fluminense Carlota Candida Guimarães Macieira, 56 annos, viuva, residente e fallecida à rua do Catteto n. 121; o portuguez João Nunes da Silva, 69 annos, viuvo, residente em Cantagallo e fallecido na Santa Casa; o hespanhol José Vidal Martins, 20 annos, solteiro, residente à rua da Conceição n. 90 e fallecido na Santa Casa. Total, 6.

Tisida pulmonar—o italiano Jardim Nicolão, 44 annos, casado, residente em S. José Merity e fallecido na Santa Casa.

Variola confluenta—a mineira Anna Maria da Conceição, 32 annos, casada, fallecida na ilha do Santa Barbara.

Velhice — a brasileira Jovina Maria Mesquita, 80 annos, solteira, residente à rua Visconde de Itamaraty n. 63 e fallecida na Santa Casa.

No numero dos 25 sepultados estão incluídos 9 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Títulos de eleitores

Entregam-se, na Intendencia Municipal, todos os dias, das 10 horas da manhã às 4 horas da tarde, os títulos aos eleitores das paróquias do Sacramento, S. José, Candelaria, Santa Rita, Sant'Anna, Santo Antonio, Gloria, Lagôa, Gavea, Espirito Santo, Engenho Velho e S. Christovão, Engenho Novo e Campo Grande.

Secretaria da Intendencia Municipal, 15 de agosto de 1890.—*Magalhães Castro Sobrinho*, secretario.

Recebedoria

Pela recebedoria da Capital Federal se faz publico que, na agencia de Cascalura, se está procedendo à cobrança à bocca do cofre, do segundo semestre do imposto de industria e profissões relativo ao exercicio de 1890, das freguezias de Inhauma, Irajá, Jacarepaguá, Campo Grande, Guaratiba e Curato de Santa Cruz.

Provine-se aos Srs. collectados que incorrerão na multa estabelecida si não satisfizerem os seus debitos até o fim deste mez.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890.—*João Crivello Cavalcanti*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Obers*, de Liverpool.
Armazem n. 9—Marca PF — H: 1 barrica n. 21, quebrada. Manifesto em traducção.
Marca RFM—JT: 1 fardo n. 24, avariado. Idem.

Marca AIC: 1 dito n. 172, com falta. Idem.

Marca B&A: 1 caixa n. 1, quebrada. Idem.
Marca EM&C: 1 dita n. 45, idem. Idem.
Marca F: 1 dita n. 22, repregada. Idem.
Marca FTM: 1 dita n. 33, idem. Idem.
Marca JSM: 1 fardo n. 254, avariado. Idem.

Marca JJP: 1 caixa sem numero, quebrada. Idem.

Marca MR—B: 1 dita n. 1.307, idem. Idem.
Marca SMC—R: 2 latas idem. Idem.
Marca VCFT: 1 caixa n. 102, idem. Idem.
Marca BMS&I: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Marca B&A: 1 dita n. 1, repregada. Idem.
Marca C&SJ: 1 dita n. 35, idem. Idem.
Marca D&C: 1 dita n. 57, idem. Idem.
Marca F—A: 1 dita n. 947, idem. Idem.

Marca JH: 1 dita n. 1.635, idem. Idem.
A mesma marca: 1 dita n. 1.693, idem.
A mesma marca: 1 dita n. 1.691, idem.
Marca MN&C: 1 dita n. 428, idem. Idem.

Marca VBM—S: 1 dita n. 4.351, idem.
Marca C—C—A: 20 ditas quebradas. Idem.
Marca C: 20 ditas idem. Idem.

Marca C—C—M: 1 dita vasia. Idem.

Marca SJP — W&S: 10 ditas quebradas. Idem.

Marca JCG—W&S: 10 ditas idem. Idem.

Armazem n. 14—Marca VG—W—Leal: 1 dita sem numero, repregada. Idem.

Marca MG: 1 dita idem. Idem.

Armazem n. 9 — Marca JL&F: 1 dita n. 1.443, avariada. Idem.

Marca duvidosa: 1 dita n. 5.201, repregada. Idem.

Marca W: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Armazem das amostras—Marca FCF: 1 dita idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca N&C: 1 dita n. 218, idem. Idem.

Vapor francez *Marseille*, de Poitou.

Armazem n. 1 — Marca C&M: 2 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca M: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca C&C: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca duvidosa: 4 ditas, idem. Idem.

Marca FP: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca MC: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca EC: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Marca L&SB: 2 amarrados, idem, idem. Idem.

Marca R&BJ: 1 caixa, idem, idem. Idem.

Marca WC&C: 1 dita, idem, idem. Idem.

Marca FVC: 2 ditas ns. 7.303 e 3.309, idem. Idem.

Marca JB: 1 dita n. 763, idem. Idem.

Marca M&C: 3 ditas ns. 9, 10 e 11, idem. Idem.

Armazens ns. 7, 6 e 14, Marca CC: 3 barricas ns. 1, 2 e 3, com indicio de falta. Idem.

Armazem n. 14—Marca TP&C: 4 quartolas com falta. Idem.

Marca R&BJ: 2 barriz de 10, idem. Idem.

Marca F&A: 1 dito, idem. Idem.

Vapor allemão *Bahia*, do Hamburgo.

Armazem n. 11 — Marca CV—L: 1 caixa n. 5.841, repregada.

Marca CP&C: 1 dita n. 5.841, idem.

Marca JCB: 1 dita n. 1.776, idem.

Marca MJMM: 1 dita, idem.

Marca MJS&C: 1 dita n. 387, idem.

Marca RC&C: 1 dita n. 4.203, idem.

Marca ST: 3 ditas ns. 1.963, 1.634 e 1.636, idem.

Marca VV21C—VVV: 1 dita n. 1.522, idem.

Marca VM&C: 4 ditas ns. 824, 947, 944 e 948, idem.

Marca V—II: 1 dita n. 1, idem.

Marca LC: 1 dita n. 1.331, idem.

Marca —55—: 1 dita n. 5.565, idem.

Marca HS&C: 1 dita n. 615, idem.

Marca HC—VC: 1 dita n. 2.6, idem.

Marca CC: 1 dita n. 807, idem.

Marca MM—C: 1 dita n. 6.306, idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 3.713, idem.

Marca CIB: 1 dita n. 266, idem.

Marca HM: 1 dita n. 211, idem.

Marca LM&J: 1 dita n. 16, idem.

Marca MC: 1 dita n. 15, idem.

Marca RA: 1 dita n. 241, idem.

Vapor francez *Ville de Pernambuco*.

Armazem n. 12. — Marca SC&C—B: 1 caixa n. 5.929, repregada. Manifesto em traducção.

A mesma marca: 1 dita n. 5.928, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 5.933, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 5.931, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 5.934, idem. Idem.

Marca W&L: 2 ditas ns. 1.059/59, idem. Idem.

Letreiro Villa Verde & Comp.: 1 dita n. 5.841, idem. Idem.

Barca portugueza *Africa*, do Porto.

Armazem n. 14—Letreiro Costa: 2 barril de 5º, vassios. Manifesto em traducção.

O mesmo letreiro: 2 ditos, com falta. Idem.

Marca BS&A: 2 ditos idem. Idem.

Marca LF: 1 dito, idem. Idem.

Marca STS: 1 dito de 4º, vasio. Idem.

Marca JPC: 1 dito de 5º, idem. Idem.

Letreiro Teixeira: 1 dito, idem. Idem.

Marca M: 1 dito, com falta. Idem.

Marca AXM: 1 dito de 4º, idem. Idem.

Marca RJ—ADR: 2 ditos, idem. Idem.

Marca VPC—W: 1 dito 1º, vasio. Idem.

Marca SC&C: 3 ditos com falta. Idem.

Marca CMO: 1 dito, idem. Idem.

Marca ARC: 1 dito, idem. Idem.

Marca JLFB: 1 dito, idem. Idem.

Marca JPC: 1 dito, idem. Idem.

Marca MM—DC: 1 dito, idem. Idem.

Marca JR: 1 dito, idem. Idem.

Marca PC: 1 dito, idem. Idem.

Vapor inglez *Obers* de Liverpool.

Armazem n. 9—Marca B&M: 1 caixa repregada.

Marca CM&C: 1 barrica, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita, idem. Idem.

A mesma marca: 1 caixa n. 385, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 403, idem. Idem.

Marca FMC: 1 dita n. 45, idem. Idem.

Marca E: 8 pedras quebradas, idem.

Marca FTM: 1 caixa, repregada, idem.

Marca FF&C: 1 barrica n. 16, repregada. Idem.

Marca FV&C: 1 caixa n. 7.305, quebrada, idem.

Marca FV&C: 1 caixa, n. 7.306, quebrada, idem.

Marca JSM: 1 fardo, n. 245, com falta, idem.

Marca JJP: 1 caixa, n. S.no, repregada.

Marca PF: 1 barrica, n. 21, repregada.

Marca HRFM: 1 fardo n. 24, roto.

Marca VCFT: 1 caixa n. 102, quebrada.

Marca V: 5 ditas, idem.

Lettreiro Bahia w: n. S.no, 1 dita idem.
 Marca MP—M: 4 barris (óleo) vasando.
 Marca BI: 1 caixa n. 5.201: repregada.
 Barca portugueza *Claudina*, do Porto.
 Armazem n. 15—Marca BMC: 2 barris de 5º, com falta.
 Marca CM—JSE: 4 ditos, idem.
 Lettreiro Quinta Penedo: 2 ditos, idem.
 Lettreiro Lyra Junior & Comp.: 2 ditos, idem.
 Marca EMB: 1 dito de 10º, idem.
 Marca JAB—ATC: 1 dito de 5º, idem.
 Lettreiro Quinta da Guia: 2 ditos, idem.
 Marca VR: 2 pipas, idem.
 Marca L: 1 dita, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1890.—Pelo inspector, *F. P. de Carvalho Araújo*.

DIA 2

Barca portugueza *Africa*, do Porto.
 Armazem n. 14 — Lettreiro Giraldes: 1 caixa, repregada.
 O mesmo lettreiro: 1 dita, idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dita, idem.
 O mesmo lettreiro: 1 dita, idem.
 Marca M: 1 dita, idem.
 A mesma marca: 1 dita, idem.
 Marca VP&C: 1 dita, idem.
 Marca AHC&C: 1 dita, idem.
 Lettreiro Geraldês: 1 dita, idem.
 Lettreiro Santos Junior: 1 dita, idem.
 Marca M: 1 dita, idem.
 Marca AHC&C: 1 dita, idem.
 Lettreiro Geraldês: 1 dita, idem.
 Marca JFR: 1 dita sem numero, idem.
 Marca MLB: 1 dita sem numero, idem.
 Marca VP&C: 1 dita sem numero, idem.
 Lettreiro FJ Monteiro: 1 dita sem numero, idem.
 Lettreiro Ramariz: 2 barris, com falta.
 Marca BF&C: 1 dito, idem.
 Marca MOB: 1 dito de 5º, idem.
 Marca LC&C: 1 dito idem.
 Marca MLB: 1 dito idem.
 Lettreiro Lira Junior & Comp.: 1 dito idem.
 Lettreiro Quinta da Guia: 1 dito idem.
 Marca JBC: 2 ditos idem.
 Lettreiro Romaris: 2 ditos idem.
 Lettreiro Costa: 1 pipa idem.
 Vapor inglez *Donati*, de Liverpool.
 Armazem n. 10 — Marca ARC: 1 caixa n. 2.100, avariada.
 Armazem n. 2 — Marca JVC: 2 fardos ns. 344 e 342, idem.
 A mesma marca: 1 dito n. 336, idem.
 Armazem n. 10—Marca CSL—C: 1 caixa n. 5.231, repregada, idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 4.450, idem.
 Marca H: 1 dita n. 2.401, idem.
 Marca MN&C—RO: 2 ditos ns. 2.309 e 2.378, idem.
 A mesma marca: 4 dita ns. 2.302 e 2.414, idem.
 Marca JRS: 1 dita n. 451, idem.
 Marca AR&C: 1 dita n. 2.100.
 Marca RS: 1 dita n. 4.082, idem.
 Marca AM&C: 1 dita n. 14, idem.
 Marca EA—&C: 2 ditos ns. 4.873 e 4.890, idem.
 Marca AA&C: 1 dita n. 40, idem.
 Marca JVC: 1 fardo n. 337, roto.
 Marca MB: 1 dito n. 3.121, idem.
 Marca VGT: 2 saccos, idem.
 Barca portugueza *Claudina*, do Porto.
 Armazem n. 15—Marca CR&F—VP&C: 8 caixas, pregadas, idem. Idem.
 Marca JM—MA: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca ES: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca PJ—MA: 1 dita, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca ML: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Corda: 1 dita, idem. Idem.
 Marca CB&C—PVV: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AHC&C—LED: 1 dita, idem. Idem.
 Lettreiro Duque Porto: setta.
 Armazem n. 15—Marca MJ: 1 barril de 5º, com faltas.
 Lettreiro Romarez—Porto: 2 ditos idem. Idem.
 Marca A&C: 3 ditos, idem. Idem.

Lettreiro Quinta Penedo: 5 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, idem, idem, vassios.
 Marca O: 1 dito, idem, idem, com falta.
 Lettreiro Quinta da Guia: 9 ditos, idem. Idem.
 A mesma marca: 2 ditos, vassios, idem. Idem.
 Lettreiro Lira Junior & Comp.: 1 dito, com falta.
 Marca BE: 1 dito, idem.
 A mesma marca: 1 dito, vasio.
 Marca AJM—V: 3 ditos, com faltas.
 Marca M—SSF: 6 ditos, idem.
 Marca FMB: 4 ditos de 10º, idem.
 A mesma marca: 1 dito de dito, vasio.
 Lettreiro Lira Junior & Comp.: 1 dito de dito, com falta.
 Marca BMC: 1 dito de 5º, idem.
 Marca AZB—JSF: 1 dito de 10º, vasio.
 Marca MC&B: 1 dito de dito, com falta.
 Lettreiro Souza: 2 ditos de ditos, idem.
 Lettreiro R—Porto: 1 dito de dito, vasio.
 Marca AJBP: 1 dito de 4º, com falta.
 Marca GP&C—V: 1 dito de 5º, idem.
 Vapor francez *Provance*, de Marselha.
 Armazem n. 14 — Marca CF: 1 encapado, vasando.
 Lettreiro Macieira: 1 barril de 5º, com falta.
 Marca GM: 1 quartola, idem.
 Marca CI: 1 caixa n. 8, quebrada, idem.
 Marca EC&C: 4 engradados, idem.
 Vapor allemão *Bahia*, do Hamburgo.
 Armazem n. 1—Marca SS: 3 caixas, repregadas.
 Marca MMC: 1 dita, idem.
 Marca CH&C: 2 garrafões, quebrados.
 Marca AHC&C: 1 caixa, repregada.
 Marca CPC: 1 dita n. 3.701, idem.
 Armazem n. 11 — Marca PM: 2 ditos ns. 100 e 101, idem.
 Marca O: 1 dita n. 5.415, idem.
 Marca SFJ: 1 dita n. 361, idem.
 Marca 10: 2 ditos ns. 3.994 e 3.995, idem.
 Armazem n. 14—Marca APR: 3 barris de 5º, com falta.
 Marca MIC: 1 dito de dito, idem.
 Marca R: 1 dito de dito, idem.
 Marca FMB: 1 dito de dito, idem.
 Armazem n. 11—Marca JBG: 1 caixa, avariada.
 Marca SFJ: 1 dita n. 356, idem.
 Marca VGC: 1 dita n. 505, idem.
 Marca MFSC: 1 dita n. 1.646, idem.
 Marca HC—VC: 1 dita n. 236, idem.
 Marca RS—W: 1 dita n. 3.700, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1890.—Pelo inspector, *F. P. de Carvalho Araújo*.

DIA 4

Vapor allemão *Bahia*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11 — Marca A&C: 1 caixa n. 29 1/2, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca AC—R: 1 dita n. 100 1/2, idem, idem. Idem. B
 Marca F—: 1 dita n. 577, idem, idem. Idem.
 Marca F: 1 dita n. 661, idem, idem. Idem.
 Marca GS&C: 1 dita n. 4.802/1, idem, idem.
 Marca JFC&C: 1 dita n. 6.797, idem, idem. Idem.
 Marca M&C: 2 ditos ns. 5.999 e 6.001, idem, idem. Idem.
 Marca PM: 1 dita n. 14, idem, idem. Idem.
 Marca PNC: 2 ditos ns. 100 e 101, idem, idem. Idem.
 Marca Q: 1 dita n. 9.335, idem, idem. Idem.
 Marca RC&C: 1 dita n. 5.415, idem, idem. Idem.
 Marca SFJ: 1 dita n. 1.632, idem, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 361, idem, idem.
 Marca R: 2 ditos ns. 6.004 e 6.041, idem, idem. Idem.

Marca CF: 1 dita n. 1.855, idem, idem. Idem.
 Marca LO&S—B: 1 dita n. 2.415, idem, idem. Idem.
 Marca LR: 1 dita n. 1.061, idem, idem. Idem.
 Marca PSC: 1 dita n. 6.620, idem, idem. Idem.
 Vapor inglez *Wilisek*, de New-York.
 Armazem n. 8.—Marca AC&NH: 3 caixas n. 39,40 e 41, repregadas. Manifesto e traducção.
 Marca BMM: 1 dita n. 3, idem. Idem.
 Marca CMFMN&C: 2 ditos n. 1.830 1.823, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditos n. 1.834, 1.800, idem. Idem.
 Marca CS&CCA289: 7 ditos, idem. Idem.
 Marca CS&C: 2 ditos, idem. Idem.
 Marca C&A289E&C: 1 dita n. 98, idem. Idem.
 Marca JMCFCVII: 3 ditos n. 237,233,213, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 210, idem. Idem.
 Marca JM: 2 ditos n. 96,102, idem. Idem.
 Marca LO&SV: 2 ditos n. 1750,1741, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 12,16, idem. Idem.
 Marca MNC: 2 ditos n. 22, idem. Idem.
 Marca O&RMN&C: 2 ditos n. 1755,1756, idem. Idem.
 Marca XY: 3 ditos n. 218,203,200, idem. Idem.
 A mesma marca: 3 ditos, idem. Idem.
 Marca X: 2 ditos n. 1608,1610, idem. Idem.
 Marca M&C: 1 dita n. 18, avariada. Idem.
 Marselha vapor francez *Provance*.
 Marca CP: 1 quartola, com falta.
 Marca B: 4 barris de 5º, idem.
 Marca AV: 1 dito, idem.
 Marca TP&F: 2 ditos, idem.
 Porto, barca portugueza *Claudina*.
 Armazem n. 15—Marca duvidosa: 3 caixas, repregadas.
 Lettreiro Corôa: 1 dita, idem.
 Marca CR&F—P&C: 1 dita, idem.
 Lettreiro L. Cardoso: 1 dita, idem.
 Marca JM: 1 dita, idem.
 Marca PJ: 1 dita, idem.
 Marca MC&B: 1 dita, idem.
 Vapor inglez *Thames*, de Southampton.
 Armazem de descarga.—Marca SL—BAC: 4 caixa n. 12, repregada.
 Armazem n. 20.—Marca FPS—C: 1 dita n. 432, idem.
 Marca CS: 1 dita n. 565, idem.
 Armazem de descarga.—Marca C&C—S: 1 dita n. 2, idem.
 Armazem n. 10.—Marca M—C: 1 dita n. 4.509, repregada.
 Armazem n. 12.—Marca FCM: 1 barril sem numero, idem.
 Trapichs da Ordem.—Marca WT: 1 caixa n. 27, quebrada.
 Marca MAA: 5 ditos ns. 8, 22, 17, 5, 1, repregada.
 A mesma marca: 1 dita n. 35, idem.
 Marca SL—B&C: 1 dita n. 36, idem.
 Marca ECM: sem numero, idem.
 Armazem n. 10.—Marca M—W: 1 dita n. 1.958, idem.
 Vapor inglez *La Place* de Liverpool.
 Armazem n. 16.—Marca F&B: 1 lata furada.
 Marca FMC: 2 ditos ns. 2, 1 barrica repregada.
 Armazem n. 10.—Marca JMR&C: 1 fardo avariado.
 Barca portugueza *Africa*, do Porto.
 Armazem n. 14.—Lettreiro Geraldês: 6 caixas sem numero, repregada.
 Marca AHC&C: 6 ditos idem, idem.
 Marca M: 7 ditos idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1890.—Pelo inspector, *F. P. de Carvalho Araújo*.

DIA 8

Vapor austriaco *Mathecoicis*.
 Armazem n. 1 — Marca LM: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CW: 1 dita, idem, idem. Idem.
 Marca R&C: 2 ditos, idem, idem. Idem.

Vapor francez *Colonia*.

Armazem n. 12 — Marca L&D: 1 caixa n. 48, avariada. Manifesto em traducção.

Marca DC — GPS: 1 dita n. 3.574, idem, idem. Idem.

Armazem n. 3 — Marca A&M—D: 2 volumes, idem, idem, idem.

Vapor inglez *Donati*:

Armazem n. 2—Marca GSC—JS: 1 caixa n. 1.811, avariada.

Armazem n. 2—Marca RFM—JTV: 1 fardo n. 32, idem.

Armazem n. 2—Marca JVC: 1 dito n. 345, idem.

Armazem n. 10—Marca GL&F: 1 caixa n. 9, idem.

Marca P&M: 1 dita n. 69, repregada.

Marca CSL—Q: 2 caixas ns. 5.232 e 5.236, idem.

Marca RFM—JTN: 1 fardo n. 32, roto.

Marca GM&C: 1 caixa n. 5.334, repregada.

Marca MSC: 1 dita n. 3.411, idem.

Marca AR—P: 1 dita n. 263, idem.

Marca JVC: 1 fardo n. 345, rsto.

Letreiro 32: 1 caixa n. 6.723, repregada.

Marca MJM—MN&C: 1 dito n. 437, idem. Idem

Marca CS&C—JS: 1 dita n. 18, idem.

Marca O: 1 dita n. 46, idem.

Marca FGC: 1 n. 638, idem.

Armazem 10—Marca MN&C: 1 caixa n. 432, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 2—Marca AG&F: 1 dita n. 484, idem.

Marca FGC: 1 dita n. 638, idem.

Marca JMBC: 1 dita n. 4.567, idem.

Marca MSG: 1 dita n. 3.444, idem.

Marca P: 1 dita n. 461, idem.

Marca SF&C: 2 caixas ns. 2.731 e 2.741, idem.

Vapor francez *Colonia*, entrado em 4 de agosto de 1890.

Armazem n. 12 — Marca AAC: 2 caixas ns. 500, 501, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca LR—P: 2 ditas, ns. 1, 2, idem. Idem.

Marca LA: 2 ditas, ns. 10, 11, idem. Idem.

Marca GM&S: 1 dita n. 164, idem. Idem.

Marca SG&C: 2 ditas ns. 867, 874, idem. Idem.

Marca SW: 1 dita n. 1.606, idem. Idem.

Marca DCC: 1 dita n. 3.512, idem. Idem.

Marca SC: 2 ditas ns. 201, 202, idem. Idem.

Armazem n. 12 — A mesma marca: 2 ditas ns. 203, 204, idem. Idem.

Marca GL&C—B: 1 dita n. 554, idem. Idem.

Marca J&J: 1 dita n. 25, idem. Idem.

Marca LJR: sem numero, 1 dita. idem. Idem.

Marca MLG&S: 1 dita n. 2.021, idem. Idem.

Marca P: 1 dita n. 151, idem. Idem.

Marca ST: 1 dita n. 6.262, avariada. Idem.

Letreiro General Deodoro: 2 ditas ns. 1, 2, repregadas. Idem.

Vapor inglez *Donati* entrado em 31 de julho de 1890.

Armazem n. 2— Marca MM: 1 caixa n. 3.257, repregada idem.

Armazem n. 3— Marca T&B: 2 ditas avariadas idem.

Vapor inglez *Biela* entrado em 4 de agosto de 1890.

Armazem n. 10— Marca FMB—FB: 1 caixa n. 2.272, quebrada idem.

Marca CSL: 1 dita n. 5.223, idem idem.

Armazem n. 9— Marca ARC: 1 barrica n. 2.428, quebrada idem.

Armazem n. 10— Marca PIM: 1 caixa n. 1.044, repregada.

Marca AJC&C—MNC: 1 dita n. 207, idem idem.

Armazem n. 10— Marca AJF&C: 1 dita n. 424, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CJ: 1 dita n. 4.769, idem idem.

Marca K: 1 dita n. 261, idem idem.

Vapor allemão *Bahia*, entrado em 28 de julho de 1890.

Armazem n. 14—Marca CS: 4 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Cabral*, entrado em 28 de julho de 1890.

Armazem n. 14—Marca OV&C: 2 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Letreiro Oliveira Leal: 1 dita, idem. Idem.

Vapor belga *Kepler*, entrado em 2 de agosto de 1890.

Armazem n. 9—Marca A: 3 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca JCYM: 1 caixa n. 167, idem. Idem.

Marca PN&C: 2 barricas ns. 124 e 127, idem. Idem.

Marca SG: 4 caixas ns. 976, 979, 981 e 987, idem. Idem.

Vapor inglez *Biela*, entrado em 4 de agosto de 1890.

Armazem n. 10—Marca C: 1 encapado n. 4, repregado. Manifesto em traducção.

Marca FB: 1 caixa n. 513, idem. Idem.

Armazem n. 9—Marca II: 1 barrica n. 117, quebrada. Idem.

Armazem n. 10—Marca FR: 1 caixa n. 1, repregada. Idem.

Vapor inglez *Donati*, entrado em 31 de julho de 1890.

Armazem n. 10 — Marca CW: 1 caixa n. 506 e 508, repregada. Manifesto em traducção.

Marca EM&C: 1 dita n. 21, idem. Idem.

Marca JSC: 1 dita n. 473, idem. Idem.

Marca L&C—F: 1 dita n. 2.466, idem. Idem.

Marca CW: 1 dita n. 504, idem. Idem.

Armazem n. 3—Marca T&B: 2 ditas, idem. Idem.

1ª secção, 8 de agosto de 1890.—Pelo inspector. *F. P. de Carvalho Aragão*.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, convidou os tripulantes do patacho nacional *Marinho I*, Izidoro Francisco de Oliveira, Manoel Gomes Damasceno, capitão Gervasio Theodoro da Silva; pescadores Bernardo Antonio Lopes Marinho, Herculano Luiz Pereira, Pedro Theodoro da Silva, Sebastião José Rodrigues; cidadão Alfredo Nogueira Martins e o arruês da falia n. 76, Manoel José dos Santos, a comparecer nesta capitania, afim de receberem a medalha de distincção o o decreto que lhes foram conferidos, pelos importantes serviços que prestaram por occasião do naufragio do referido patacho, na praia de Copacabana em 26 de maio do corrente anno.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e Estado do Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.—*Genesio Machado*.

Quartel General da Marinha

Concurso

De ordem do Sr. contra-almirante chefe de estado-maior general, faz-se publico que, em cumprimento do aviso n. 2273 de 17 de julho corrente, está aberta a inscripção dos concorrentes ás vagas do commissario de 4ª classe, em numero de 10.

Os candidatos devem requerer e juntar certidão de idade e folha corrida.

A inscripção será encerrada no dia 18 de agosto do corrente anno, e no dia 20 começarão os exames praticos, na forma do art. 5º e seguintes no decreto n. 4173 de 6 de maio de 1868.

Quarta secção do Quartel-General da Marinha, 18 de julho de 1890.—O chefe interino, *Innocencio Ferreira Braga*.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. vice-almirante inspector deste arsenal, faz publico que, no dia 23 do corrente a 1 hora da tarde, serão recebidas e abertas no gabinete da inspector, propostas para serem effectuadas as obras de que precisa a canhoneira Lamego, no casco, machinas e caldeiras.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo dos trabalhos, bem como sobre a idoneidade dos proponentes, que deverão apresentar suas propostas convenientemente seladas, sem rasuras e omenhas, e nellas declarar por extenso a quantia que exigirem para o referido fim.

As especificações necessarias acham-se nesta secretaria á disposição dos interessados, que para melhor conhecimento das obras, poderão examinar o navio.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1890.—O secretario, *Eugenio Custodio da Silva Rodrigues*.

Repartição de Quartel-Mestre General

Obras no quartel do 9º regimento de cavallaria

De ordem do cidadão general da brigada quartel-mestre general, chamam-se concorrentes para arrematação das obras relativas á transformação de uma antiga cocheira em cavallarias no quartel do 9º regimento de cavallaria na quinta da Boa Vista.

O orçamento e condições que devem reger a execução das obras estão expostos nesta repartição, onde podem ser consultados todos os dias uteis das 9 horas da manhã ás 3 da tarde.

As obras deverão ficar concluidas no prazo de um mez a contar da data da assignatura do contracto.

As propostas devem ser abertas no dia 19, ferça-feira, ao meio-dia.

Capital Federal, 15 de agosto de 1890.—*Francisco de Abreu Lima*, tenente-coronel chefe de 1ª secção.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. José Antonio Gonçalves & Comp., Guimarães & Ferreira, Alberto de Almeida & Comp., J. P. Marques & Comp., Ribeiro, Alves & Comp., Frederico Vierling & Comp., e Companhia União Mercantil, são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessões de 29 de abril e 13 de junho do corrente anno, na intelligencia da que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. João Joaquim Pinto da Silva, José Antonio Gonçalves & Comp., Moreira & Ferreira, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos pelo conselho de compras em sessões de 18 de abril e 6 de junho do corrente anno, na intelligencia que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 18 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1890.—O secretario, *F. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 19 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber:

- 800 metros de algodão trançado, branco, para bolsos, fronhas, guardanapos e toalhas.
- 1345^m,50 de algodão-morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
- 1.870 metros de algodão branco, lizo e encorpado, para coroulas, tendo 0^m,71 de largura, pelo menos.
- 74^m,50 de algodão branco, encorpado, enfiado, para lonções e guardanapos.

- 142 metros de algodão riscado, trançado, para calças e schalbraks.
 68 ditos de algodão branco, trançado, e encorpado, para barracas.
 20.176 ditos de brim escuro, regular, trançado, para fardamento.
 280 ditos de brim branco, liso, para calças.
 55 ditos de panno mescla, para fardamento de músicos.
 1621^m,80 de panno azul, regular, para ponches.
 56^m,730 de panno encarnado, fino, para vistas.
 80^m,95 de panno carmezim, fino, para vistas.
 30 metros de panno amarello, fino.
 1.617 ditos de baeta encarnada para forros de ponches.
 267^m,20 de baeta azul ferrete, para camisolas e calças.
 17^m,30 de panno verde bilhar, para reposteiro, com 1^m,50 de largura.
 15^m,80 de panno verde bilhar para reposteiro, de 1^m,45 a 1^m,48 de largura.
 1148^m,50 de chita encorpada, para colchas, tendo cada peça um numero de metros que seja multiplo de 4^m,40.
 831^m,50 de chita percal, encorpada, para forros de barracas.
 181^m,30 de chita para calças.
 50 metros de casemira escriptate.
 200 kilos de lã em rama, lava-la.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, deixando também de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com relação a um só artigo, o numero e marcas das amostras, e finalmente declaração de sujeitar-se o proponente a multa de 5 %, no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1890.—O secretario, *P. P. Cavalcanti de Albuquerque*.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria

O Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria recebe propostas até ao dia 18 do corrente para o fornecimento de botijas de bezerro com solas grossas para os alumnos do mesmo instituto.

Os pretendentes deverão dirigir as propostas em duplicata sellada uma dellas, em cartas fechadas ao Sr. conselheiro reitor e serão abertas no dia 19, ás 11 horas da manhã, na presença dos Srs. proponentes.

Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, 12 de agosto de 1890.—O escriptivo, *João R.drigues Ferreira*.

O cidadão Adolpho Schmidt, juiz de paz do 1º districto da freguezia de Santa Rita, presidente da Junta Parochial.

Faz saber aos que o presente edital lerem, que, tendo a Junta Parochial concluido hoje o alistamento dos cidadãos para o serviço do exercito e armada, o fez affixar na porta da matriz e publicar pelo *Diario Official*, como determina o art. 20 do regulamento approved pelo decreto n. 5881 de 27 de fevereiro de 1875, e por isso convida a todos os interessados o quaesquer cidadãos a apresentarem durante o prazo de 20 dias as reclamações que tiverem sobre o alistamento, quer seja por legal exclusão, quer por injusta inclusão. Essas reclamações serão trazidas ao conhecimento deste juiz, dentro dos 10 dias primeiros, e 10 dias á Junta que se ha de reunir no consistorio da matriz de Santa Rita, para durante 16 dias, desde as 9 horas até as 3 da tarde, tomar conhecimento de todas as informações e reclamações que se apresentarem. E para que chegue ao conhecimento de todos interessados o quaesquer outros, mandou lavrar o presente edital que

será affixado na porta da matriz de Santa Rita e publicado pelo *Diario Official*, o qual vai por mim escripto e rubricado pelo presidente da Junta. Eu, Francisco José Pinto de Macedo, escriptivo que subscrevi.

Capital Federal, 12 de agosto de 1890.—*Adolpho Schmidt*.

ALISTAMENTO DOS CIDADÃOS DA PAROCHIA DE SANTA RITA, QUE SE ACHAM NAS CONDIÇÕES DO ART. 9º § 1º DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO N. 5.881 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1875, PARA O SERVIÇO DO EXERCITO E ARMADA, ORGANISADO PELA RESPECTIVA JUNTA PAROCHIAL

2º Districto da freguezia de Santa Rita

1º quarterião

Pedro Antonio de Oliveira, filiação desconhecida, 19 annos, solteiro.

Julio José dos Santos Esteves, 19 annos, solteiro, filho de Manoel Antonio Santos Esteves, natural desta capital.

3º quarterião

Claudio Gomes da Silva, 19 annos, solteiro, filiação ignorada, natural desta capital.

4º quarterião

Albino José de Andrade, 19 annos, solteiro, filiação desconhecida, natural desta capital.

João Mattos Cardoso, 19 annos, solteiro, filiação desconhecida, natural desta capital.

5º quarterião

Gregorio José dos Santos, 19 annos, solteiro, filiação desconhecida, natural desta capital.

6º quarterião

Francisco José Medina, 19 annos, solteiro, filiação ignorada, brasileiro.

7º quarterião

Domingos Luiz Vianna, solteiro, 19 annos, natural do Rio de Janeiro.

Francisco José da Silva, 19 annos, solteiro, filiação ignorada, natural do Rio de Janeiro.

8º quarterião

Severino de Souza, 21 annos, filiação desconhecida, brasileiro.

9º quarterião

Francisco José Esteves, 19 annos, solteiro, filiação ignorada, brasileiro.

Consistorio da matriz de Santa Rita, 12 de agosto de 1890. Eu, Francisco José Pinto de Macedo, escriptivo, que subscrevi.—*Adolpho Schmidt*.—*Antonio Augusto de Carvalho*.—*Franklin Hermogeno Dutra*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Ernesto Henriquez Richter, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Ernesto Henriquez Richter, pratico de pharmacia e licenciado para S. João da Boa Vista, no estado de S. Paulo, representado por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., estabelecidos nesta praça, desejando mudar-se para a freguezia da Fartura, municipio do Rio Verde, do mesmo estado, vem respeitosamente pedir que se digno de conceder-lhe a transferencia na supracitada licença, uma vez que com os documentos juntos prova que a localidade permite a concessão de que trata o art. 67 e seus paragrafos do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, e

nestes termos pede favoravel deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 13 de junho de 1890.—Por procuração, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de \$200.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de S. Paulo, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 20 de junho de 1890.—Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 15 de agosto de 1890 foram:

Desde 1 do mez

Aguardente.....	43	261 pipas.
Arroz.....		178 kilogs.
Assucar.....	18.000	136.160 »
Algodão.....		36.222 »
Café.....	333.971	3.963.831 »
Carvão vegetal.....	35.120	639.575 »
Couros secos e salgados.....		223.451 »
Farinha de mandioca		639 »
Feijão.....	3.220	13.455 »
Fumo.....	25.798	171.499 »
Madeiras.....	79.679	82.602 »
Milho.....	6.537	142.597 »
Polvilho.....		12.077 »
Queijos.....	6.372	81.750 »
Tapioca.....		2.118 »
Toucinho.....	1.320	43.801 »
Diversas.....	47.245	891.833 »

E no dia 16:

Aguardente.....	23	281 pipas.
Arroz.....		178 kilogs.
Assucar.....		136.160 »
Algodão.....	3.210	29.432 »
Café.....	210.921	4.174.815 »
Carvão vegetal.....	35.020	614.595 »
Couros secos e salgados.....	852	224.376 »
Farinha de mandioca		639 »
Feijão.....		13.455 »
Fumo.....	9.715	181.124 »
Madeiras.....		82.602 »
Milho.....	8.310	150.983 »
Polvilho.....		12.077 »
Queijos.....	9.395	94.145 »
Tapioca.....		2.418 »
Toucinho.....	3.171	51.972 »
Diversas.....	11.715	903.608 »

Movimento do Porto

Salidas no dia 17

Perto Alegre e escalas — paq. *Rio Pardo*, comm. capitão de fragata Castro e Silva; passags.: Manoel Vieira da Silva e sua mulher, commendador Joaquim Alves de Araujo, Antonio de Oliveira Costa, Ernesto Camillo, Ferdinando Schneider, Antonio Victor Moreira Brandão, Salvador Martinho, Caetano Nicolão de Moura e sua familia, Quintiliano de Mello e Silva, Dr. Francisco Torres e sua mulher, Dr. Arthur Annes e sua mulher, Carlos de Souza Rocha, D. Thereza Christina Rocha, Oscar Ramos, Dr. José Ferrão Gusmão Lima e sua familia, Viriato Dantevill, João Baner e sua familia, Dr. Antonio Augusto de Carvalho, João Perrira da Silva, alferes Joaquim Galvão Soveral, Dr. João Lopes Pereira e sua familia, capitão Agnello Pinto de Sá Ribas, tenente Carlos Cavalcanti Albuquerque, Dr. José Patricio de Castro Vatalense e sua mulher, Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, tenente-coronel Ernesto Lima e sua mulher, D. Amelia S. Martins, Antonio Pereira Caldas, Francisco Silva Tavares, Ida Zanetta, D. Rita Noronha S. Campos, alferes José Antonio Dourado, Dr. Brazilio Barauna, João Alves Moreira, Horacio Carvalho, 8 cadetes, 75 praças, 5 mulheres e 3 filhos; os allemães Ferdinand Huphman e sua mulher, Wilhelm Haeler, Reinhold Hapt, Alexandre Sim e sua familia, mais 19 passags. de préa e 145 immigrants.

Santos—vapor francez, *Ville de Rosario* 1.555 tons. m. Portier, eq. 20, c. v. g., passags. 3 em transito.
 Nova York—paquete inglez, *Bieda*, comm. W. Spratley.
 Nova Orléans—paquete inglez, *Herschel*, comm. Z. Grimes.
 Hamburgo—paquete allemão, *Petropolis*, comm. Th-Albert, passags. 14 de 3ª classe e 5 am transito.
 Paraty e Angra—pat. *Estrella do Norte*, 119 tons, m. Polycarpo Peres do Oliveira, eq. 6, c. v. generos.
 S. João da Barra—pat. *Atlantico*, 178 tons., m. Pereira da Silva Avintes, eq. 8, c. v. generos.
 Imbetiba—pat. *Efrain*, 173 tons., m. José dos Santos Lú Junior, eq. 7, c. carvão.
 Iquique—gal. ing. *Glencona*, 1.489 tons., comm. J. F. Webster, eq. 31, c. em lastro de pedra.

Entradas

Montevideo e escalas—5 1/2 ds. (20 hs. do Santos), paq. *Rio de Janeiro*, comm. Antonio Fernandes Capella, passags: guarda marinha Ernesto M. de Oliveira, Portfiro Primo da Costa, D. Theolinda Rosa Ferreira dos Santos, Sobreiro Freitas e mais 114 de 3ª classe.
 Imbetiba—14 hs., vapor *Parahyba*, 379 tons. comm. Jorge do Menezes, eq. 26, c. v. g. à Comp. Macahé & Campos, passags: Pedro do Alcantara Fontani e sua familia, D. Anna Vasconcellos, D. Elisa da Silva e Antonio Gomes.
 Santos—20 hs. paquete belga *Kepler*, comm. P. H. Tanner.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco União Ibero-Americano

ESTATUTOS

TITULO I

Do banco, sua sede, prazo de duração e do capital

Art. 1.º O Banco União Ibero-Americano, fundado nesta praça, é uma sociedade bancaria que se regerá por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonyms na parte que lhe foi applicavel.

Art. 2.º A sede, o foro juridico e admistracão geral do banco serão, para todos os effeitos legais, nesta cidade.

Art. 3.º O prazo estipulado para a duração do banco é de 30 annos contados da data de sua installação, podendo ser prorogado por deliberação da assemblea geral e de seus accionistas.

Paragrapho unico. O banco não poderá entrar em liquidacão ou ser dissolvido antes de expirar o prazo estipulado, sem que se verifique alguma das hypotheseas previstas na legislação em vigor.

Art. 4.º O capital do banco é de dous mil contos (2.000.000\$000) dividido em 20.000 accções de cem mil reis (100\$000) cada uma, ficando desde já autorizada a directoria a elevar o a tres mil contos (3.000.000\$000), cujo excesso é destinado ás agencias do estado de S. Paulo e do Rio Grande do Sul.

§ 1.º A transferecia das accções será feita nos registros do banco e nos que, nas suas filiaes e agencias no Brazil e no estrangeiro, o mesmo banco estabelecer, para isso.

§ 2.º A directoria compete resolver quaes as filiaes e agencias, que os deverão ter, podendo á todo tempo supprimil-os.

§ 3.º Neste caso as accções que constarem dos registros suppressos serão escriptas em qualquer outro que o banco tiver funcioando e que seja escolhido pelo possuilor.

§ 4.º Fica livre aos accionistas transferir as accções de um registro para outro, quando isso lhes convenha.

§ 5.º No lugar em que as accções estiverem registradas se effectuára o pagamento dos respectivos dividendos.

§ 6.º A directoria poderá, quando o entender, facultar aos accionistas a conversão

das accções que possuirem, no tolo ou em parte, em titulo de accções ao portador, de conformidade com o decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890, art. 7.º § 1.º

§ 7.º Os possuidores destas accções, para poderem fazer parte das assembleas geraes, depositarão no banco os respectivos titulos, tres dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 5.º O capital será realizado em prestações, sendo a primeira de 10 % no acto da assignatura dos estatutos, e as restantes de 5 a 10 % com intervallo nunca menor de 30 dias, sendo annunciadas as chamadas com antecedencia de 10 dias.

Art. 6.º As accções se considerarão integralizadas com 70 % de entradas realizadas, ou 70\$000 por accção.

Art. 7.º As accções serão nominativas, em quanto não forem integralizadas e serão assignadas pelo director-presidente e pelo director secretario.

Art. 8.º Os accionistas que não effectuarem nos prazos fixados pela directoria na capital federal e nas agencias, onde as houver, o o realizarem dentro de 30 dias subsequentes, incorrerão na multa de 8 % sobre a prestação retardada. Os que excederem este prazo perderão, em beneficio do banco, o capital que tiverem pago, e as suas accções serão declaradas em commissão, salvo caso de força maior, devidamente justificado perante a directoria. O banco poderá reemittir as accções que calihrem em commissão, e o seu producto será levado ao fundo de reserva.

Art. 9.º O banco poderá estabelecer caixas filiaes ou constituir agencias nas praças do Brazil e nas do estrangeiro.

TITULO II

Fins do banco

Art. 10. O banco é destinado á introducção e propaganda dos productos peninsulares, e terá por fim:

1.º Ter uma exposicão permanente, a mais completa possivel, de todos os productos peninsulares e coloniales, não só na sede do banco, como em todas as succursaes e agencias;

2.º Importar neste mercado ou em qualquer outro do Brazil, seja por conta propria, seja por conta alheia, ou á consignação, qualquer genero de procedencia hespanhola, de suas colonias ou de outros pontos;

3.º Exportar quiliquer genero de procedencia nacional ou estrangeira para a peninsula ou outras nações;

4.º Estabelecer saques directos entre o Brazil e Hespanha ou qualquer praça estrangeira;

5.º Criar succursaes no Brazil para a venda a varejo dos generos de procedencia peninsular, suas colonias e de outros pontos, com preferencia das primeiras;

6.º Receber em consignação navios á vela ou vapor;

7.º Empréstar sobre conhecimentos de generos depositados na alfandega e trapiches alfandegados;

8.º Fazer adiantamentos sobre facturas de generos á consignação;

9.º Recóber dinheiro em deposito e em conta corrente por cadernetas, sendo a quantia minima de 50\$000;

10. Subscrever, comprar e vender, por conta propria ou alheia, fundos geraes e accções de bancos e companhias;

11. Empréstar sobre caução de titulos em geral e valores que tenham cotação na bolsa;

12. Descontar lettras do Thesouro, dos bancos e da praça;

13. Contrahir emprestimos, relescontar titulos de sua carteira e fazer operações del credere;

14. Descontar lettras de uma firma desta praça, a juizo da directoria;

15. Fazer adiantamentos em conta corrente sobre propriedades nesta capital, com garantia de hypotheca, ou de titulos bem reputados;

16. Emittir, por conta propria ou alheia, titulos de prelação ou debentures;

17. O banco tratará de celebrar contractos para a introducção e localisação de imigrantes.

TITULO III

Da administração do banco

Art. 11. A administração geral do banco será composta de tres directores, os quaes nomeiarão de entre si o respectivo director-presidente, director-gerente e director-secretario.

Art. 12. A eleição da directoria proceder-se-ha por escrutinio secreto.

§ 1.º Será considerado eleito o accionista que reunir maioria absoluta de votos.

§ 2.º No caso de não verificarse a hypothese do § 1.º, correrá novo escrutinio entre os mais votados, em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos, bastando então a maioria relativa de votos.

§ 3.º No caso de empate decidirá a sorte.

Art. 13. O mandato da directoria durará seis annos.

Art. 14. A reeleição da directoria é facultativa á assemblea geral.

Art. 15. Para exercer o cargo de director é necessario ser accionista o possuidor de 200 accções. Estas accções serão escripturadas como caução e garantia dos actos administrativos, não podendo ser alienadas enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercido o mandato.

Art. 16. Não poderão exercer conjunctamente o cargo de director, accionistas que jorem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por sanguinidade até o 2º grão e os socios de firmas sociaes, assim como não poderão ser eleitos os impellidos do negociar, de accordo com as disposições doCodigo Commercial.

Art. 17. Quando a escolha da assemblea geral tiver recahido em pessoas que estejam impedidas pelas disposições da 1ª parte do artigo precedente, serão declarados nulos os votos que tiverem obtido e proceder-se-ha em acto successivo á nova eleição, tão sómente na parte relativa á nullidade.

Art. 18. Além dos mandatarios directos da assemblea geral, o banco poderá ter nesta capital, não só um ou mais, sub-gerentes como outros quaesquer auxiliares.

Art. 19. Quando, por motivo de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo, se verificar alguma vaga de director, a directoria, juntamente com o conselho fiscal, poderá preencher a nomeando um accionista que reuna as condições do elegibilidade.

O mandato do nomeado durará unicamente até a primeira reunião da assemblea geral ordinaria.

Não podenlo comparecer qualquer director, por motivo justificado, ou por ausencia em serviço do banco, a directoria nomeará da mesma forma um accionista nas condições mencionadas, cessando o mandato deste, quando o impedido ou ausente se apresentar.

Esta nomeação, porém, só terá logar não havendo numero sufficiente de directores para poder deliberar.

Art. 20. Si algum director, sem causa justificada, deixar de exercer as funcções do seu cargo por tempo excedente a tres mezes, entendese que resignou o logar, podendo este ser preenchido conforme o disposto no artigo precedente, 1ª parte.

Art. 21. Os directores são responsaveis pelos seus actos de mandatarios nos termos do decreto n. 161 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 22. São attribuições e deveres da directoria:

1.º Resolver tollos os negocios inherentes ao banco;

2.º Resolver sobre a fundação das caixas filiaes e agencias por conta do banco, determinando a natureza e os limites das operações, que os respectivos delegados poderão fazer;

3.º Nomear o demittir os gerentes das caixas filiaes, agencias, sub-gerentes e auxiliares, assim como os demais empregados, marcando-lhes a todos os seus vencimentos o fazendo com elles os contractos que forem necessarios;

4.º Apresentar um balanço semestral demonstrativo das operações effectuadas;

5.º Remetter revistas mensaes com os preços correntes da praça, dos artigos que da

Península e colonias se introduzam a todas as camaras de commercio hespanholas e aos remettentes de productos;

6.º Convocar a assembleia geral de accionistas uma vez ao anno, e extraordinarias quando julgarem necessarias, sendo estas ultimas por consulta do conselho fiscal;

7.º Fixar o dividendo que deve ser distribuido semestralmente;

8.º Representar o banco em todos os seus actos tanto em juizo como fóra d'elle.

Art. 23. O presidente, em seus impedimentos temporarios, será substituido pelo director-gerente. O secretario, terá a seu cargo o livro das actas da directoria, assim como assignará com o presidente os titulos representativos das accões.

Art. 24. A directoria funciona e resolve validamente quando estiverem presentes dous directores e estando de accordo em suas deliberações.

Em caso de divergencia entre dous directores, a resolução dependerá de consulta do terceiro director.

Art. 25. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites dos estatutos e da lei, e nelle se inclui o direito de transigir e o de resolver judicial e extra-judicialmente as questões entre o banco e terceiro, para o que ficam-lhe concedidos poderes de livre e geral administração.

Art. 26. Os directores serão remunerados com vencimentos fixos de seis contos de réis (6.000\$) annuaes cada um, e com uma percentagem segundo o art. 44.

Art. 27. Quando seja conveniente e para o prompto expediente do serviço do banco, a assignatura do presidente poderá ser supprida pela do gerente ou secretario.

Art. 28. A directoria regulamentará a administração do banco e demais caixas filiaes ou agencias, quando julgar opportuno.

TITULO IV

Da assembleia geral

Art. 29. A assembleia geral é a reunião de todos os accionistas possuidores de 10 ou mais accões inscriptas no registro do banco com antecedencia de 60 dias. Para todos os effeitos, podem os accionistas fazer-se representar nas assembleas geraes por procuração a accionistas.

As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um de seus mandatarios, as firmas sociaes por um de seus socios, as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallidos e os interdictos por qualquer motivo por seus tutores ou representantes legais, devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser apresentados no banco com tres dias de antecedencia ao da reunião.

Paraphrasis unico. Os accionistas que tiverem transferido suas accões em caução conservarão o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receberem os dividendos, salvo, quanto a estes, estipulação em contrario, que deverá ser communicada ao banco pelos interessados.

Art. 30. Para se constituir a assembleia geral é necessario que esteja representada, no minimo, a quarta parte do capital social.

Si no dia e hora aprazados não comparecerem, por si ou por procuradores, accionistas em numero sufficiente para se constituir a assembleia geral, será, por annuncios nos jornaes, convocada nova reunião, e esta deliberará validamente, qualquer que seja a somma do capital representado. Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, augmento do capital ou liquidação do banco, observar-se-ha o que dispõe o art. 15, § 4º, do decreto n. 164 de 17 janeiro de 1890.

Art. 31. Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria, que deverá effectuar-se dous mezes depois da terminação do anno social, e extraordinaria tantas quantas a directoria e conselho fiscal julgarem necessarias ou forem requisitadas por sete ou mais accionistas que representem, no minimo, uma quinta parte do capital do banco e motivem a requisição.

Art. 32. A assembleia geral será presidida por um accionista nomeado por aclamação, e este nomeará dous secretarios para a direcção dos trabalhos.

Art. 33. Nas reuniões ordinarias serão apresentados ao exame e deliberação da assembleia o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal.

Depois da julgadas as contas, se procederá a eleição do conselho fiscal.

Nas assembleas extraordinarias somente se tratará do assumpto especial que tiver occasionado a convocação.

Art. 34. As votações nas assembleas geraes serão contadas, para todos os effeitos, na razão de um voto por 10 accões.

Art. 35. A directoria e os fiscaes não podem tomar parte nas votações referentes ás contas ou actos administrativos, nem podem, na qualidade de commanditarios, representar outros accionistas.

Art. 36. Quando se proceder ás eleições, a votação será sempre por escrutinio secreto, e quando se tratar de reforma de estatutos, augmento do capital ou liquidação do banco, será por accões, salvo voto unanime da assembleia.

Art. 37. Os accionistas que possuirem menos de 10 accões não tem direito de votar, mas podem assistir, discutir e propor o que entenderem conveniente.

Art. 38. O accionista que possua mais de 200 accões ou represente uma ou mais procurações, não poderá dispor de mais de 20 votos.

Art. 39. A convocação da assembleia geral ordinaria se fará por annuncios nos jornaes com antecedencia de 10 dias ao que for marcado para a reunião e das extraordinarias com antecedencia não inferior a cinco dias.

A transferencia das accões será suspensa alguns dias antes daquelle que for fixado para a reunião da assembleia geral, dando-se disso noticia por annuncios nos jornaes.

Art. 40. Nas attribuições da assembleia geral se comprehende o direito de:

- a) reformar os estatutos;
- b) augmentar o capital social;
- c) julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios;
- d) eleger o conselho fiscal;
- e) alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;
- f) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração, dissolução e liquidação do banco, de accordo com a legislação vigente;
- g) finalmente, tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses do banco.

Art. 41. A approvação pela assembleia geral das contas annuaes e actos administrativos, extingue completamente a responsabilidade dos mandatarios, com relação ao periodo das mesmas contas, salvo as hypotheseas previstas na legislação vigente.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 42. O conselho fiscal será composto de accionistas possuidores de 50 ou mais accões cada um e constará de cinco membros effectivos e de cinco suplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, e por escrutinio secreto, observadas as disposições dos arts. 32, 35 a 39.

O mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleição.

Art. 43. Os membros effectivos do conselho fiscal serão, nos casos de renuncia ou vaga, por qualquer motivo, substituidos pelos suplentes.

A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maioria de votos, e, no caso de igualdade na votação, preferirão os que possuirem maior numero de accões.

Art. 44. Compete ao conselho fiscal:

- 1.º Dar sobre os negocios do banco parecer que será entregue á directoria, a tempo de ser incluido no relatorio annual;
- 2.º Requerer reunião da assembleia geral extraordinaria, logo que occorram motivos graves e urgentes;

3.º Dar conselho sempre que para isso for solicitado pela directoria;

4.º Examinar, dous mezes antes de dar o seu parecer, a caixa, carteira, a escripturação e todos os documentos que necessite consultar.

O conselho fiscal poderá funcionar com tres membros.

TITULO VI

Des lucros, fundo de reserva e dividendo

Art. 45. Verificados os lucros liquidos do banco se destinará:

10 % para o fundo de reserva, que se destinam a reparar as perdas, que possam verificar-se no capital do banco;

5 % para o fundo especial de integralisação das accões;

5 % divididos, 2 1/2 % para a directoria e 2 1/2 % para o conselho fiscal;

5 % para os incorporadores durante os primeiros cinco annos.

O restante, seja elle qual for, será repartido como dividendo entre os accionistas.

Art. 46. Nenhum dividendo será distribuido quando porventura se tenha verificado perdas que desfalquem o capital social e este não tiver sido integralmente restaurado.

Art. 47. O accionista que desejar integralizar suas accões, terá um abatimento de 5 % sobre as entradas que lhe faltarem realizar.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 48. A dissolução e liquidação do banco verificar-se-ha pela terminação do prazo, por deliberação da assembleia geral dos accionistas, de accordo com as leis em vigor.

Art. 49. O banco fica sujeito ás leis vigentes e especialmente ao decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1880 e respectivo regulamento.

Art. 50. O anno social começa em de e acaba em de

Disposições transitorias

Art. 51. Para ser empregado do banco é necessario ser occionista; e, segundo os cargos que occupar, a directoria determinará o numero de accões que devem possuir, nunca menos de 20, as quaes ficarão caucionadas para garantia do logar.

Art. 52. Os accionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, approvam estes estatutos e nomeiam para primeira directoria os Srs.:

Dr. Galdino ao Freitas Travassos, director-presidente.

Antonio Felix Garcia do Infante, director-gerente.

Gregorio Irurzem, director-secreterio.

Conselho fiscal

Commendador Ramon Camanho.

Commendador José Julio Pereira de Moraes.

Commendador Antonio Alves Matheus.

Commendador Manoel Cardoso da Silva.

Jo.é Francisco Lisboa.

Suplentes

Commendador Manoel José da Fonseca.

Barão de Vidal.

Nicoláo Viggiano.

Jacintho Paes da Costa.

Jayme Esnaty.

Art. 53. A directoria fica autorizada a aceitar qualquer alteração ou modificação que o governo faça a estes estatutos.

Capital Federal, 21 de julho de 1890.

¶ Certifico que foram archivados nesta repartição, sob n. 935, em virtude de despacho da Junta Commercial de 14 deste mez, os estatutos do Banco União Ibero-Americano e mais documentos exigidos pela lei. Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885, e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Banco Commercio e Industria do Brazil

ESTATUTOS

TITULO I

Organização, sede, duração e capital

Art. 1.º E' constituida nesta praça uma sociedade anonyma intitulada «Banco Commercio e Industria do Brazil», que será regida por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymas.

Art. 2.º A sede do banco e seu fóro juridico são nesta Capital Federal.

Art. 3.º A sua duração será de 30 annos contados da data de sua installação, não podendo ser dissolvido a não ser que se verifique alguma das hypothèses previstas por lei.

Art. 4.º O capital do banco é de 1.000.000\$ (mil contos de réis) dividido em 5.000 (cinco mil) acções de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma; podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

§ 1.º A realização do capital será feita em prestações e da seguinte forma: a 1.ª de 10 % no acto da subscripção; a 2.ª de 10 %, 30 dias depois; e as restantes com intervallos nunca menores de 60 dias, na proporção maxima de 20 % do valor nominal das acções e mediante annuncio previo de 15 dias.

§ 2.º Findo o prazo de qualquer chamada, incorrerão na multa de 1 % os accionistas que a não tenham feito e a realizem no prazo de 30 dias.

§ 3.º Serão declaradas em commissão e poderão ser reemitidas as acções cujo proprietario não realizar a entrada até ao fim do segundo prazo, marcado no paragrapho antecedente, e o seu valor reverterá em beneficio do fundo de reserva.

TITULO II

Fins e operações do banco

Art. 5.º O banco é destinado a auxiliar o commercio e a industria nacional, facultando-lhes os meios precisos á sua prosperidade.

Art. 6.º As operações do banco consistem:

- a) descontar e redescantar letras de cambio ou da praça, de uma ou mais firmas, e quaesquer outros titulos commerciaes ou de corporações legalmente constituidas;
- b) emprestar sobre caução de titulos commerciaes nesta praça e sobre mercadorias armazenadas na alfandega e suas dependencias;
- c) subscrever, comprar e vender titulos commerciaes ou mercadorias, por conta propria, ou por commissão;
- d) receber dinheiro a premio em conta corrente do movimento ou por letras a prazo fixo, nominativas ou ao portador;
- e) abrir contas correntes garantidas, de baixo de qualquer das fórmulas do penhor mercantil;
- f) installar ou adquirir empresas de reconhecida utilidade;
- g) operar, por conta propria ou de terceiros, operações de cambio e da bolsa, sendo estas determinadas pelas seguintes bases:

1.ª, a pessoa que operar por intermedio do banco depositará uma garantia, que será estabelecida por deposito de dinheiro, caução de titulos cotisaveis, hypotheca de propriedade ou letra com duas firmas;

2.ª, effectuada a garantia, o banco encarrega-se da compra e venda dos titulos que o committente desejar, de forma que o agio total que elles tenham não exceda o valor da garantia, assumindo o banco a propriedade transitoria do papel, ao par, até á sua final liquidação;

3.ª, liquidada a transacção, o lucro ou prejuizo será adicionado ou diminuido do fundo de garantia, polendo o committente retiral-a immediatamente, si assim lho convier;

4.ª, o banco assume a responsabilidade e cobra modica commissão por todas as operações que realizar.

TITULO III

Da assembléa geral

Art. 7.º A assembléa geral é a reunião dos accionistas, possuidores de qualquer numero de acções inscriptas no registro do banco, com antecedencia não inferior a 30 dias.

Os accionistas, para todos os effeitos, podem ser representados por seus procuradores.

As sociedades anonymas e as corporações de qualquer natureza serão representadas por um dos seus mandatarios, as firmas sociaes por um dos socios, as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallidos e os interdictos por qualquer motivo, por seus tutores e representantes legais, devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser apresentados no banco com oito dias de antecedencia ao da reunião.

Paragrapho unico. Os accionistas que tiverem transferido suas acções em caução conservam o direito de representação nas assembléas e de receber os dividendos, salvo qualquer estipulação em contrario, quanto aos dividendos.

Art. 8.º Não poderá constituir-se a assembléa geral sem que esteja, pelo menos, representada a quarta parte das acções emitidas.

Si no dia e hora marcados não comparecerem accionistas em numero sufficiente para constituir a assembléa geral, será, por annuncio nos jornaes, convocada nova reunião, que deliberará validamente, qualquer que seja o capital representado.

Tratando-se, porém, da reforma de estatutos, augmento do capital, ou liquidação do banco, a assembléa geral será constituida conforme as disposições legais.

Art. 9.º Haverá annualmente, no mez de julho, uma assembléa geral ordinaria, na qual serão apresentados a exame e approvação o relatorio e contas da administração e o parecer do conselho fiscal.

Proceder-se-ha depois á eleição do conselho fiscal, que será sempre annual, e á de directores quando necessaria.

Art. 10. Haverá tantas assembléas geraes extraordinarias, quantas a directoria e conselho fiscal julgarem precisas, ou forem requisitadas por sete ou mais accionistas que representem, no minimo, uma quinta parte do capital do banco, e exponham o motivo da reunião.

Art. 11. As assembléas geraes serão presididas por um accionista aclamado na occasião, servindo de secretarios dous accionistas por elle indicados. Havendo reclamações, a mesa será constituida por eleição.

Os trabalhos preliminares da assembléa, até organizar-se a mesa, serão dirigidos pelo presidente do banco, ou por um dos directores.

Art. 12. Os directores e os fiscaes não podem tomar parte nas votações referentes a contas ou actos administrativos, nem tambem podem, como mandatarios, representar outros accionistas.

Art. 13. As votações nas assembléas geraes serão contadas, para todos os effeitos, na razão de um voto por cada dez acções até ao maximo de vinte votos.

Quando se proceder a eleições, a votação será feita por escrutinio secreto; e quando se tratar de reforma de estatutos, augmento de capital, ou liquidação do banco, será por acções, salvo voto unanime da assembléa. Todas as outras votações serão symbolicas, salvo reclamação em contrario.

Paragrapho unico. Os accionistas possuidores de menos de dez acções podem assistir ás reuniões, discutir e propor o que julgarem conveniente, porém não podem votar.

Art. 14. A convocação da assembléa geral ordinaria se fará por annuncios publicados nos jornaes, com antecedencia de 15 dias ao que for marcado para a reunião; e a das extraordinarias com antecipaçaõ não inferior a cinco dias.

A transferencia de acções será suspensa alguns dias antes daquelle que for fixado para a reunião da assembléa geral, dando-se aviso disso por annuncios nos jornaes.

Art. 15. Nas attribuições da assembléa geral se comprehende o direito de:

- Reformar os estatutos;
- Augmentar o capital social;
- Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios;
- Eleger os directores e marcar-lhes os vencimentos;
- Eleger o conselho fiscal;
- Alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva;
- E, finalmente, tomar conhecimento e resolver sobre todos os interesses do banco.

TITULO IV

Da administração

Art. 16. A administração do banco será exercida por tres directores, os quaes, entre si, designarão o presidente, vice-presidente e o secretario.

Art. 17. Os directores serão eleitos pela assembléa geral, por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos.

§ 1.º Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta de votos, proceder-se-ha a segundo entre os nomes mais votados e em numero duplo dos que tiverem de ser eleitos; e, neste caso, bastará a maioria relativa.

§ 2.º No caso de empate, a sorte decidirá.

Art. 18. Qualquer director, para exercer o respectivo cargo, deve depositar no banco os titulos de 50 acções, que serão escripturadas em garantia e caução da sua gestão, não podendo ser alienadas em quanto não forem approvadas pela assembléa geral as contas relativas ao periodo do mandato.

Paragrapho unico. Quando o director eleito não prestar caução no prazo de 30 dias, considerar-se-ha renunciado.

Art. 19. Não poderão exercer simultaneamente os cargos de directores os individuos que forem sogro e genro, cunhados durante o cunhado, parentes consanguineos até ao 2.º grão e os socios da mesma firma commercial.

Igualmente não poderão ser eleitas as pessoas empelidas de commerciar pela lei.

Art. 20. O mandato dos directores durará pelo prazo de tres annos.

Art. 21. Os vencimentos dos directores serão marcados pela assembléa geral constitutiva, constando de uma remuneração fixa.

Art. 22. No caso de fallecimento, impedimento legal ou resignação do cargo de algum director, a directoria preencherá a vaga nomeando um accionista elegivel, o qual exercerá o mandato até á reunião da primeira assembléa geral ordinaria, em que se procederá á eleição.

Art. 23. Os directores são responsaveis pelos seus actos, conforme as disposições do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 24. O mandato da directoria é pleno dentro dos limites da lei e destes estatutos.

Art. 25. Os directores substituir-se-hão no desempenho dos respectivos cargos, quando algum delles tenha impedimento temporario.

A directoria resolve validamente quando estiverem presentes dous directores, cuja presença diaria é indispensavel.

Art. 26. A directoria assume a responsabilidade pelos seus prepostos, que poderá nomear e demittir a seu juizo.

Art. 27. A directoria compete deliberar sobre todos os negocios do banco, exceptuando aquellos que, por sua natureza, exigem a convocação da assembléa geral.

Art. 28. São attribuições e deveres do presidente:

1.º, executar e fazer executar os estatutos, as deliberações da directoria e da assembléa geral e tomar conhecimento diario das operações do banco;

2.º, representar officialmente o banco em todas as suas relações e em juizo, sendo-lhe facultativo, para esse fim, constituir mandatarios;

3.º, assignar os contractos que tiverem sido autorizados, e assignar com outro director os titulos representativos das acções;

4.º, assignar os titulos de responsabilidade do banco, saques, endossos e balanços;

5.º, determinar de accordo com a directoria as condições e as taxas dos descontos e das outras operações diárias do banco;

6.º, organizar e apresentar à assembleia geral dos accionistas, nas reuniões ordinarias, o relatório annual das operações do banco, depois de aprovado pela directoria.

TITULO V

Do conselho fiscal

Art. 29. Na assembleia geral ordinaria, serão eleitos tres fiscaes e tres supplentes, por votação entre os accionistas. O seu mandato durará pelo espaço de um anno, podendo ser reeleitos.

Art. 30. As attribuições regulares, direitos e obrigações dos fiscaes, são as que se acham determinadas por lei.

TITULO VI

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 31. O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas que possa soffrer o capital do banco.

§ 1.º E' constituída por 5 a 10 % dos lucros líquidos verificados semestralmente.

§ 2.º A quota marcada poderá elevar-se, si os lucros o permittirem.

§ 3.º Cessará a retirada, quando a sua importância attingir a 50 % do capital social.

Art. 32. Quando os dividendos excederem a 10 % sobre o capital realizado, é facultado à directoria levar parte, ou todo o excesso, a uma conta de fundo especial, destinada a occorrer a qualquer despesa extraordinaria e a amparar a regularidade dos dividendos, podendo em qualquer occasião distendê-lo aos accionistas, no todo ou em parte.

Art. 33. Dos lucros líquidos provenientes de operações concluídas no respectivo semestre, depois de feitas as deducções determinadas nestes estatutos e as autorizadas pela assembleia geral, será retirada a somma que a directoria fixar para dividendos, passando a lucros suspensos o saldo que houver.

Art. 34. Enquanto o capital social, desfalado por perdas verificadas, não estiver integralmente restabelecido, não será distribuído dividendo aos accionistas.

TITULO VII

Disposições geraes

Art. 35. O anno social conta-se de 1 de julho a 30 de junho.

Art. 36. Fica a directoria autorizada:

1.º, a requerer dos poderes competentes quaesquer medidas que julgar convenientes a bem do credito e prosperidade do banco e a celebrar contractos para esse fim;

2.º, a arrendar, comprar ou construir edificio para o banco.

Art. 37. Os accionistas reconhecem e acci-tam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei, aceitam e approvam estes estatutos; e, usando da faculdade que lhes dá a legislação das sociedades anonymas em vigor, nominam para o cargo de directores do banco, durante os primeiros cinco annos, os accionistas: João Baptista Moreira Porto, Manoel Corrêa de Sá e Arthur Schultz; membros effectivos do conselho fiscal, no primeiro anno: commettador Antonio Moreira dos Santos Costa, Jorge Antonio Monteiro de Carvalho e José Joaquim Rodrigues; supplentes do mesmo conselho: Braz Leão Soares Quartim, José Antonio de Oliveira Guimarães e Leandro Augusto Martins.

Directoria

João Baptista Moreira Porto, negociante, residente à rua do Riachuelo n. 114 A.

Manoel Corrêa de Sá, capitalista, à rua do Monte Alegre n. 25.

Arthur Schultz, negociante, à rua do Barão de Guaratiba n. 21 C.

Certifico que foram archivados nesta repartição sob n. 932, em virtude de despacho da Junta Commercial, de 14 deste mez, os estatutos do Banco Commercio e Industria do Brazil e mais documentos exigidos pela lei.

Pagou pelas estampilhas abaixo colladas 5\$ de sello, na conformidade do aviso do Ministerio da Fazenda de 20 de abril de 1885 e \$200 da taxa adicional de 5 %.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de agosto de 1890.—O secretario, Cesar de Oliveira.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 903— *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um liquido excitante para elementos galvanicos. Invenção do Dr. Louis Weigert, morador em Berlin.*

Sabe-se que a inconstancia dos elementos galvanicos que se enchem com liquidos excitantes ou activos, em cuja composição entram as combinações do chloro com o cobre, o mercurio, o ferro, etc., é devida à precipitação de compostos mais ou menos insolúveis, produzidos durante a decomposição chimica.

Estes precipitados adherem as laminas dos electrodos dando lugar a uma diminuição rapida da força electro-motora dos elementos. Por este motivo as baterias galvanicas empregadas com os mesmos liquidos excitantes não puderam servir até hoje para illuminação electrica sem auxilio de accumuladores.

O liquido excitante para elementos galvanicos que descrevemos alean-te, remove estes inconvenientes, augmentando consideravelmente a constancia de corrente electrica e o elemento constituído pelo mesmo liquido apresenta esta outra vantagem de se usar um só liquido excitante.

Para realizar este fim e conseguir uma completa depolarização e constancia da corrente, tomamos por liquido excitante uma solução concentrada de um ou mais perchloruretos (por exemplo, de ferro, zinco, etc.), em combinação com um sal de mercurio.

Por meio desta mistura, o amal-gama fica mantido no electrodo de zinco; e o effeito oxydante do acido nascente, por exemplo, acido nitrico si se occrescenta nitrato de mercurio, sobre as combinações de perchloruretos reduzidos a chloruretos ou outras combinações durante a actividade dos elementos, produz a regeneração da solução.

Pela conservação do amal-gama no electrodo de zinco, evita-se um consumo muito grande deste metal ao mesmo tempo que, pelo methodo de regeneração que acabamos de descrever, mantem-se por tempo maior a constancia do elemento, e se evitam absolutamente as precipitações nas laminas dos electrodos. Além disso, o emprego de um só liquido excitante torna mais facil o manejo dos elementos galvanicos e reduz o preço dos mesmos.

A maior constancia do elemento, uma vez posto em actividade, permite igualmente produzir durante maior tempo uma illuminação constante sem o auxilio de accumuladores.

Conseguir-se-hia o mesmo effeito si, em lugar do sal de mercurio, se accrescentasse a quantidade correspondente de oxydantes, por exemplo: hypochlorites por cuja mistura o chloro nascente faz voltar a sua forma natural. Supprime ou completa os perchloruretos reduzidos a chloruretos ou outras combinações, durante a actividade do elemento.

Em resumo: reivindicco como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um liquido excitante para elementos galvanicos composto de um ou mais perchloruretos (por exemplo: de cobre, ferro, zinco, etc.), em combinação com um sal de mercurio para produzir (além de conservar o amal-gama no electrodo de zinco) durante a actividade dos elementos, a regeneração da solução por meio do effeito oxydante do acido nascente sobre as combinações de perchloruretos reduzidos a chloruretos ou outras combinações.

2.º O liquido excitante para elementos galvanicos que acabamos de descrever, modificado de maneira que alim ou em lugar de um sal de mercurio se accrescenta a quantidade correspondente de oxydantes, como hypochlorites.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1890.—Como procurador, Jules Geraud.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se à venda nesta repartição as seguintes obras:

Livros para registro de nascimentos, casamentos e obitos, cada um....	4\$000
Relação dos cidadãos qualificados eleitores em 1890 na parochia do Sacramento.....	\$200
Idem, idem na de S. José.....	\$200
Idem, idem na da Candelaria.....	\$200
Idem, idem na de Santa Rita.....	\$200
Idem, idem na de Sant'Anna.....	\$200
Idem, idem na de Santo Antonio....	\$200
Idem, idem na da Gloria.....	\$200
Idem, idem na do Espirito Santo....	\$200
Idem, idem na da Lagea.....	\$200
Idem, idem na da Gavea.....	\$200
Idem, idem na do Engenho Novo....	\$200
Idem, idem na do Engenho Velho....	\$200
Idem, idem na de S. Christovão....	\$200
Idem, idem nas de Campo Grande e Guaratiba.....	\$200
Idem, idem nas de Paqueta e Ilha do Governador.....	\$200
Idem, idem nas de Iguatama e Itajá.	\$200
Nova legislação sobre sociedades anonymas e hypothecas.....	1\$000
Decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, reorganiza o serviço sanitario.....	\$500
Decretos do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, primeiro fasciculo, de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1889.....	3\$000
Ditos, primeiro dito, de 1 a 31 de janeiro de 1890.....	2\$000
Ditos, segundo dito, de 1 a 28 de fevereiro de 1890.....	1\$000
Constituição Americana.....	\$500
> Suissa.....	\$500
> Argentina.....	\$500
Pacto de União Provisorio dos Estados Unidos da America Central...	\$200
Tarifa das alfandegas de 1887 (reimpressão).....	5\$000

Banco União de S. Paulo

Acto

Trocam-se e recebem-se as notas emittidas por este banco, na sua correspondencia desta praça, em casa dos Srs. J. F. de Lacerda & Comp., à rua da Alfandega n. 37, sobrado. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1890. (.

Declaração

Manoel do Nascimento Silva, natural do municipio da Barra de S. João, estado do Rio de Janeiro, filho do Francisco José do Nascimento Silva, declara: que havendo outros de igual nome, adopta o de sua familia pelo lado paterno e assigna-se de hoje em diante,—Manoel Lumar do Nascimento. (.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabo o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890